

**CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

Setor de Administração Federal Sul - SAFS, Qd 2 Lt 3
Edifício Adail Belmonte
Brasília - DF - CEP: 70070-600
Telefone: (61) 3366-9100
www.cnmp.mp.br

SUMÁRIO

Presidência.....	1
Secretaria-Geral.....	18
Plenário.....	41
Corregedoria Nacional.....	52

PRESIDÊNCIA**ATA Nº 5, DE 14 DE MARÇO DE 2017, DA 5ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

Às quatorze horas e dezenove minutos do dia quatorze de março de dois mil e dezessete, reuniu-se o Plenário do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP, em seu edifício-sede, para a realização da 5ª Sessão Ordinária de 2017, sob a Presidência do Corregedor Nacional, Conselheiro Cláudio Henrique Portela do Rego, em virtude da ausência justificada do Presidente do CNMP, Rodrigo Janot Monteiro de Barros. Presentes os Conselheiros, Antônio Pereira Duarte, Marcelo Ferra de Carvalho, Esdras Dantas de Souza, Walter de Agra Júnior, Leonardo Henrique de Cavalcante Carvalho, Otavio Brito Lopes, Orlando Rochadel Moreira, Sérgio Ricardo de Souza; o Secretário-Geral do CNMP, Silvio Roberto Oliveira de Amorim Junior; e o Representante Institucional do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB, Erick Venâncio Lima do Nascimento. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Fábio George Cruz da Nóbrega, Gustavo do Vale Rocha, Fábio Bastos Stica e Valter Shuenquener de Araújo. Presentes, também, o Secretário-Geral Adjunto do CNMP, Guilherme Guedes Raposo; o Corregedor-Geral do Ministério Público Militar, Giovanni Rattacaso; o Procurador-Geral de Justiça do Estado do Amapá, Márcio Augusto Alves; a Procuradora de Justiça do Estado do Amazonas, Jussara Maria Pordeus e Silva; o Promotor de Justiça do Estado de Rondônia, Aluildo de Oliveira Leite; o Promotor de Justiça do Estado da Bahia, João Paulo Santos Schoucair; o Procurador do Trabalho, Carlos Eduardo de Azevedo Lima; o Procurador-Geral de Justiça Militar, Jaime de Cassio Miranda; o Subprocurador-Geral de Justiça Militar, Marcelo Weitzel Rabello de Souza; a Promotora de Justiça do Estado de Pernambuco, Cristiane de Gusmão Medeiros; a Procuradora-Geral de Justiça do Estado da Bahia, Ediene Santos Lousado; o Presidente da Associação Nacional dos Procuradores da República - ANPR, José Robalinho Cavalcanti; o Promotor de Justiça do Estado de São Paulo, José Carlos Cosenzo; o Promotor de Justiça do Estado do Espírito Santo, Adelcion Caliman; o Promotor de Justiça do Estado do Maranhão, Tarcísio José Sousa Bonfim; o Promotor de Justiça do Estado do Piauí, Glécio Paulino Setúbal da Cunha e Silva; o Subprocurador-Geral de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, Marfan Martins Vieira; o Promotor de Justiça do Estado da Bahia, Cristiano Chaves de Farias; o Procurador-Geral de Justiça do Estado de São Paulo, Gianpaolo Smanio; a Presidente da Associação Nacional dos Membros do Ministério Público – CONAMP, Norma Angélica Cavalcanti; o Procurador-Geral de Justiça

do Estado do Rio Grande do Norte, Rinaldo Reis Lima; o Procurador-Geral de Justiça do Estado do Ceará, Plácido Barroso Rios; o Presidente da Associação Cearense do Ministério Público - ACMP, Lucas Felipe Azevedo de Brito; o Vice-Presidente da Associação Nacional dos Membros do Ministério Público – CONAMP, Victor Hugo Azevedo; o Presidente da Associação do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro – AMPERJ, Luciano Mattos; o Procurador-Geral de Justiça do Estado do Piauí, Cleandro Alves de Moura; e o Presidente da Associação dos Promotores do Ministério Público do Estado de Pernambuco – AMPPE, Roberto Brayner. Após verificado o quórum regimental, o Presidente, em exercício, cumprimentou todos os presentes e registrou a ausência justificada do Presidente do CNMP, Rodrigo Janot Monteiro de Barros, e dos Conselheiros Fábio George, Gustavo Rocha, Fábio Stica e Valter Shuenquener. Em seguida, submeteu ao Plenário a Ata da 4ª Sessão Ordinária de 2017, que foi aprovada à unanimidade, sem retificação. Na sequência, o Presidente, em exercício, comunicou que a Secretaria Geral encaminhou correspondência eletrônica a todos os Conselheiros, com a relação dos processos em que foram proferidas decisões monocráticas de arquivamento, totalizando 37 (trinta e sete) decisões, publicadas no período de 21/02/2017 a 13/03/2017, em cumprimento ao disposto no artigo 43, §2º, do RICNMP. Informou, ainda, que, conforme deliberado na Vigésima Terceira Sessão Ordinária de 2014, a Corregedoria Nacional encaminhou o relatório das decisões de arquivamento, publicadas no período de 21/02/2017 a 13/03/2017, totalizando 22 (vinte e duas) decisões. Após, anunciou, a pedido dos respectivos Relatores, o adiamento dos Processos n.ºs 0.00.000.000660/2014-02; 0.00.000.001222/2014-53; 0.00.000.000234/2016-22; 0.00.000.001095/2013-10; 1.00004/2015-08; 1.00059/2015-09; 1.00126/2015-31; 1.00236/2016-01; 1.00385/2016-16; 1.00717/2016-53; 1.00654/2016-35; 1.00656/2016-42; 1.00349/2016-52; 1.00665/2016-33; 1.00312/2015-43; 1.00221/2015-07; 1.00230/2015-90; 1.00395/2016-60; 1.00077/2016-72; 1.00932/2016-45; 1.00944/2016-05; 1.00946/2016-04; 1.00955/2016-03; 1.00958/2016-66; 1.00315/2016-02; 1.00927/2016-79; 1.01044/2016-02; 1.00441/2016-59; 1.00582/2016-26; 1.00787/2016-75; 1.00902/2016-01; 1.00939/2016-20; 1.00957/2016-02; 1.00037/2017-84; 1.00048/2017-82; 1.00068/2017-71; 1.00074/2017-00; 1.00130/2017-34; bem como a retirada dos Processos n.ºs 1.00140/2016-99 e 1.00782/2016-05. Em seguida, o Conselheiro Orlando Rochadel saudou os Procuradores-Gerais de Justiça, os membros do Ministério Público e as demais partes presentes, e apresentou Proposta de Resolução que institui a Política Nacional de Gestão Orçamentária, Financeira e Contábil do Conselho Nacional do Ministério Público e do Ministério Público brasileiro. Na oportunidade, comunicou, na qualidade de Presidente da Comissão de Planejamento Estratégico, o encerramento de um ciclo, iniciado com a aprovação da Resolução CNMP nº 147/2016, que dispõe sobre o planejamento estratégico nacional do Ministério Público, e seguido por atos normativos que ainda tramitam no CNMP, quais sejam: a Recomendação de Política Nacional de Comunicação Social do Ministério Público; a Resolução que institui a Política Nacional de tecnologia da informação no âmbito do Ministério Público brasileiro; e a Resolução que institui a Política Nacional de Gestão de Pessoas no âmbito do Ministério Público brasileiro. Em seguida, o Presidente, em exercício, deu por lida a mencionada Proposição e determinou o seu processamento regular. Após, o Corregedor Nacional, Conselheiro Cláudio Portela, anunciou o lançamento do segundo volume da Revista Jurídica da Corregedoria Nacional do Ministério Público, cujo tema é “A atuação orientadora das Corregedorias do Ministério Público”, disponível, em meio digital, no sítio eletrônico da Corregedoria Nacional. Consignou que o primeiro volume da Revista considerou o papel constitucional das Corregedorias do Ministério Público como garantias da sociedade, enquanto órgãos estratégicos para a promoção da efetividade institucional. Asseverou que a orientação promovida pelas Corregedorias era o que tornava mais efetivo seu papel constitucional, na medida em que essa atividade se destinava não só a prevenir a ocorrência de desvios funcionais, mas principalmente a induzir os órgãos de execução, os administrativos e os auxiliares a atuar com efetividade no cumprimento de sua missão constitucional. Ressaltou que, neste segundo volume, foi possível verificar a

permanência do alto nível alcançado na edição inaugural, o que reforçava sua grande alegria em poder entregar ao leitor uma revista especializada e de qualidade sobre assuntos de fundamental importância para o bom desenvolvimento teórico e prático do Ministério Público brasileiro. Na ocasião, agradeceu a colaboração de todos que se envolveram para tornar o projeto realidade, com vistas ao aprimoramento da missão constitucional do Ministério Público, agradecendo, em especial, ao Promotor de Justiça do Estado de São Paulo e Membro Colaborador da Corregedoria Nacional do Ministério Público, Marcelo Pedroso Goulart; ao Promotor de Justiça do Estado de Minas Gerais e Membro Colaborador da Corregedoria Nacional do Ministério Público, Gregório Assagra de Almeida; ao Promotor de Justiça do Estado do Paraná e Membro Auxiliar da Corregedoria Nacional do Ministério Público, Rodrigo Leite Ferreira Cabral e à Promotora de Justiça do Distrito Federal e Territórios e Membro Auxiliar da Corregedoria Nacional do Ministério Público, Lenna Luciana Nunes Daher, que participaram de forma significativa para o lançamento do segundo volume da Revista Jurídica da Corregedoria Nacional. Na oportunidade, o Presidente, em exercício, entregou um exemplar da Revista Jurídica da Corregedoria Nacional ao Representante Institucional do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB, Erick Venâncio Lima do Nascimento. Após, o Conselheiro Antônio Duarte cumprimentou todos os presentes, nas pessoas do Procurador-Geral de Justiça Militar, Jaime de Cassio Miranda, e do Procurador-Geral de Justiça do Estado do Amapá, Márcio Augusto Alves, e todos os Procuradores-Gerais de Justiça recém-empossados, desejando pleno êxito no cumprimento da missão. Na ocasião, cumprimentou o Corregedor Nacional, Conselheiro Cláudio Portela, e todos que integraram o conselho editorial, os organizadores da revista, na pessoa do Promotor de Justiça do Estado de Minas Gerais, Gregório Assagra de Almeida, e consignou que a Corregedoria Nacional e o CNMP contribuíram de forma significativa na afirmação de melhores valores para nortear o Ministério Público. Registrou que o segundo volume da Revista Jurídica da Corregedoria Nacional trouxe reflexões bastante relevantes e que, a partir dessa iniciativa bem-sucedida da Corregedoria Nacional e do valoroso esforço do Corregedor Nacional, havia um despertar para a transformação pela qual vem passando o Ministério Público brasileiro. Asseverou que as inspeções realizadas e que o diálogo institucional implementado ao longo do tempo pelas composições deste Órgão, proporcionou que o CNMP atingisse um grau de maturidade suficiente para hoje desenvolver um trabalho de excelência. Destacou a contribuição do Promotor de Justiça Militar, Alexandre Reis de Carvalho, e da Advogada Rebecca Aguiar Eufrozino da Silva de Carvalho, com o tema “uma possível e necessária abordagem profissionalizante e humanística” em relação ao curso de ingresso e vitaliciamento. Por fim, na qualidade de decano, parabenizou novamente o trabalho exercido pela Corregedoria Nacional e ressaltou que a mencionada publicação era referência e leitura obrigatória para todos os membros do Ministério Público brasileiro. Em seguida, o Conselheiro Esdras Dantas aderiu à manifestação do Conselheiro Antônio Duarte, registrando que o Corregedor Nacional deixaria um grande legado ao CNMP, e que as inspeções realizadas tinham uma grande valia para o cumprimento de zelar pelo Ministério Público preconizado na Constituição Federal. Destacou também que, na gestão do Corregedor Nacional, Conselheiro Cláudio Portela, ocorreu uma complementação das inspeções, e registrou a sua alegria por admirar de perto o trabalho realizado na Corregedoria Nacional. Na ocasião, o Conselheiro Otavio Brito aderiu às manifestações anteriores e registrou a excelência do trabalho realizado pela Corregedoria Nacional, consignando que o Plenário sempre tem dado apoio a todas as ações e iniciativas promovidas pela Corregedoria Nacional. Na sequência, o Conselheiro Leonardo Carvalho parabenizou o Conselheiro Cláudio Portela pela condução dos trabalhos na Corregedoria Nacional e a sua brilhante equipe, e registrou a sua convicção de que a Corregedoria Nacional exercia um papel fundamental para o aperfeiçoamento do Ministério Público, oportunidade na qual o parabenizou pelas recomendações expedidas, destacando a que dispõe sobre as diretrizes orientadoras ao membro do Ministério Público no tocante à utilização das redes sociais. Após, o Presidente, em exercício, registrou que alguns Corregedores estaduais se insurgiram

contra a realização das inspeções e correições extraordinárias, o que demonstrava o acerto na forma em que as medidas estavam sendo adotadas. Em seguida, o Conselheiro Orlando Rochadel aderiu às manifestações esposadas e registrou o trabalho conjunto da Corregedoria Nacional com o Plenário do CNMP, que corroborava e fiscalizava a atuação da Corregedoria Nacional, ressaltando o brilhante e correto trabalho realizado pelo Conselheiro Cláudio Portela. Na sequência, o Representante Institucional do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB, Erick Venâncio Lima do Nascimento, aderiu às manifestações anteriores e parabenizou o Corregedor Nacional e a sua equipe pelo trabalho desempenhado na Corregedoria Nacional. Após, o Presidente, em exercício, Conselheiro Cláudio Portela, agradeceu as manifestações esposadas e comunicou, nos termos do art. 68 do Regimento Interno do CNMP, que a data da correição no órgão de controle disciplinar do Ministério Público do Estado de Goiás fora modificada dos dias 27 e 28 de abril para os dias 22 e 23 de junho de 2017. Em seguida, o Conselheiro Leonardo Carvalho levou a julgamento, extrapauta, o Processo Administrativo Disciplinar nº 1.01032/2016-42, com vistas à prorrogação de prazo por 90 (noventa) dias. Após, o Conselheiro Esdras Dantas levou a julgamento, extrapauta, os Processos Administrativos Disciplinares nºs 1.00965/2016-40 e 1.00663/2016-26, com vistas à prorrogação de prazo por 90 (noventa) dias. Na sequência, o Presidente, em exercício, Conselheiro Cláudio Portela, solicitou, extrapauta, a prorrogação de prazo, por 30 (trinta) dias, das Sindicâncias nºs 0.00.000.000448/2016-07; 0.00.000.000429/2016-72; e 0.00.000.000190/2016-31; e por 60 (sessenta) dias, da Sindicância nº 0.00.000.000364/2016-65. Após, submeteu a referendo, extrapauta, os Processos Administrativos Disciplinares nºs 1.01046/2016-01; 1.01047/2016-65; e 1.00011/2017-63, oportunidade em que o Conselho, por unanimidade, referendou a decisão monocrática de instauração dos mencionados Processos Administrativos Disciplinares e ratificou todos os atos já praticados pelo Relator dos autos, nos termos propostos pelo Corregedor Nacional. Em seguida, o Presidente, em exercício, submeteu ao Plenário, extrapauta, pedido de Revisão de Decisão Monocrática de Arquivamento, proferida nos autos da Reclamação para Preservação da Autonomia do Ministério Público nº 1.00147/2017-64, sob a Relatoria do Conselheiro Fábio George, nos termos do art. 23, XIII, do RICNMP, ocasião na qual o Conselho, por unanimidade, aprovou o pedido nos termos propostos. Na sequência, o Conselheiro Antônio Duarte consignou que, após a provocação da parte interessada, reviu o seu posicionamento e concedeu liminar, nos autos do Pedido de Providências nº 1.00717/2016-53, movido pelo Ministério Público do Estado de São Paulo, tendo como requeridos integrantes da Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão - PFDC. Registrou que, diante da delonga no desfecho desse julgamento, que já havia iniciado com a formação de uma maioria no sentido de reconhecer a violação da autonomia do Ministério Público do Estado de São Paulo, e diante da instabilidade na atuação daquele Parquet, lhe pareceu clara a demonstração do bom direito no sentido de que a autonomia daquela Instituição ficou de alguma forma abalada nos seus alicerces. Registrou ainda que, como Relator do feito, recebeu uma série de demandas de organizações não governamentais que se colocaram de forma contrária à posição do Ministério Público do Estado de São Paulo e afirmou que o CNMP não poderia ficar inerte a essa situação. Diante disso, registrou que, apesar do pedido de vista do Conselheiro Fábio George, entendeu que havia elementos suficientes, razão pela qual estava deferindo, extrapauta, o pedido vindicado no sentido de suspender a tramitação do Procedimento Administrativo de Acompanhamento nº 1.00.000.0013780/2016-78, instaurado pela Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão - PFDC, bem como determinar aos requeridos que se abstenham de praticar quaisquer atos na internalidade do referido caderno procedimental, além de outros tendentes a configurar controle externo da atividade das polícias civil e militar paulista. Na ocasião, o Conselho, por unanimidade, referendou a decisão liminar proferida para suspender a tramitação do Procedimento Administrativo de Acompanhamento nº 1.00.000.0013780/2016-78, bem como determinar aos requeridos que se abstenham de praticar quaisquer atos na internalidade do referido caderno procedimental, além de outros tendentes a configurar controle externo da atividade

das polícias civil e militar paulista, nos termos do voto do Relator. Na sequência, o Conselheiro Sérgio Ricardo apresentou questão de ordem referente ao acórdão do Procedimento de Controle Administrativo nº 1.00266/2016-45, sob a Relatoria do Conselheiro Fábio George, uma vez que o acórdão não refletiu o seu posicionamento externado na 4ª Sessão Ordinária de 2017, acerca da possibilidade de propositura da ação civil para a perda do cargo. Na oportunidade, solicitou que o seu posicionamento constasse no acórdão e na parte dispositiva da decisão, em virtude de ter constado apenas na fundamentação do voto. Na sequência, em razão da ausência do Relator, Conselheiro Fábio George, o Presidente, em exercício, consignou que receberia a questão de ordem, mas a submeteria ao Plenário na próxima sessão. Após, o Conselheiro Sérgio Ricardo apresentou Proposta de Enunciado que versa sobre o ajuizamento de ação civil para a decretação da perda do cargo de membro do Ministério Público, nos casos de prática de crime incompatível com o exercício do cargo, oportunidade na qual o Presidente, em exercício, deu por lida a mencionada Proposição e determinou o início dos trâmites regimentais. Na sequência, o Conselheiro Esdras Dantas informou que, por ocasião do julgamento do Processo Administrativo Disciplinar nº 0.00.000.000395/2015-35, propôs a penalidade de censura a membro do Ministério Público Federal, mas o Plenário, por maioria, decidiu pela aplicação da pena de suspensão por 90 dias, nos termos do voto divergente do Conselheiro Walter Agra. Afirmou ainda que, no momento da publicação, houve um erro material, razão pela qual apresentava questão de ordem para a republicação do acórdão, nos termos julgados pelo Plenário. Na ocasião, o Conselho Walter Agra esclareceu que o erro material ocorreu na publicação do acórdão originário, decorrente do primeiro estudo apresentado pelo Conselheiro Esdras Dantas. Na oportunidade, o Conselho, por unanimidade, acolheu a questão de ordem suscitada pelo Relator, Conselheiro Esdras Dantas de Souza, e determinou a republicação do acórdão em que consta a aplicação de penalidade, em virtude da constatação de erro material, nos termos do artigo 43, § 7º, do RICNMP. Por ocasião do julgamento, extrapauta, da Consulta nº 1.00173/2017-83, sob a Relatoria do Conselheiro Otavio Brito, o Conselheiro Walter Agra louvou o voto do Relator e consignou que nesse momento se estava tentando sanar uma grande injustiça para com o Ministério Público Militar, e asseverou que talvez fosse a única carreira em que o seu ápice não pudesse concorrer ao preenchimento da vaga no CNMP, registrando este Órgão deveria propiciar a igualdade e a isonomia entre os ramos do Ministério Público. Após, o Conselheiro Orlando Rochadel parabenizou o Relator pela qualidade, sentimento de justiça e pela matriz constitucional do voto proferido. Em seguida, o Conselheiro Leonardo Carvalho consignou que a passagem dos Conselheiros pelo CNMP visava à busca pela transformação e pelo aperfeiçoamento do Ministério Público. Registrou que a presente sessão representava uma maneira de contribuir de forma clara e objetiva para o fortalecimento do Ministério Público. Na sequência, o Conselheiro Marcelo Ferra registrou que não havia nenhum impedimento para que um Subprocurador-Geral se inscrevesse, disputasse e fosse Conselheiro do CNMP, com a ressalva de que, uma vez tomando posse, se afastasse do respectivo Conselho Superior, obrigatoriamente. Após, o Conselheiro Antônio Duarte, na qualidade de representante do Ministério Público Militar - MPM, agradeceu as manifestações esposadas pelos Conselheiros e consignou o momento histórico da presente sessão para o ramo do MPM, registrando a presença do Procurador-Geral de Justiça Militar, Jaime de Cassio Miranda, e do Corregedor-Geral do Ministério Público Militar, Giovanni Rattacaso. Na ocasião, felicitou o Vice-Procurador-Geral de Justiça Militar, Roberto Coutinho, pela iniciativa oportuna de trazer ao CNMP a possibilidade de reparação da equivocada posição externada anteriormente. Ainda, parabenizou o Relator, Conselheiro Otavio Brito, pela sensibilidade em observar a diferença entre atribuição e prerrogativa e entre renúncia e mero afastamento, destacando que o Relator contribuiu para evitar a continuidade de uma interpretação que lançava instabilidade no Ministério Público brasileiro. Na ocasião, o Conselho, por unanimidade, conheceu a consulta e respondeu positivamente à indagação feita pelo Vice-Procurador-Geral da Justiça Militar, no sentido de que inexistia óbice à participação de Subprocurador-Geral da Justiça Militar em

escrutínio voltado ao preenchimento do cargo de Conselheiro Nacional do Ministério Público, nos termos do voto do Relator. Após o julgamento desse processo, o Presidente, em exercício, comunicou que o segundo volume da Revista Jurídica da Corregedoria Nacional teve uma tiragem de mil exemplares e que alguns estavam disponíveis ao público na entrada do Plenário. Em seguida, foi levado a julgamento, extrapauta, o Processo Administrativo Disciplinar nº 1.00058/2017-27, sob a Relatoria do Conselheiro Esdras Dantas. Na sequência, passou-se ao julgamento dos processos incluídos em pauta, apregoados na ordem dos resultados consolidados em anexo. Na ocasião, foram levadas a julgamento as Correções nºs 0.00.000.000423/2016-03; 0.00.000.000428/2016-28; 0.00.000.000442/2016-21; 0.00.000.000453/2016-10; 0.00.000.000465/2016-36; e 0.00.000.000439/2016-16, da qual o Conselheiro Sérgio Ricardo pediu vista dos autos. Após, foram levados a julgamento os Procedimentos Internos de Comissão nºs 0.00.000.000474/2016-27 e 0.00.000.000475/2016-71 e os Embargos de Declaração opostos no Procedimento de Controle Administrativo nº 1.00327/2015-66. Em seguida, o Presidente, em exercício, anunciou o julgamento em bloco do Recurso Interno interposto na Reclamação Disciplinar nº 1.00783/2016-50; do Recurso Interno interposto no Pedido de Providências nº 1.00008/2017-02; dos Embargos de Declaração opostos no Procedimento de Controle Administrativo nº 1.00882/2016-32; e dos Embargos de Declaração opostos no Procedimento de Controle Administrativo nº 1.01008/2016-30. Após, o Presidente, em exercício, comunicou que, no dia 29 de março de 2017, às 13 horas, no fórum da cidade de Uberlândia/MG, haverá, no plenário do tribunal do júri, o julgamento dos acusados do atentado ocorrido em 21 de fevereiro de 2015 contra o Promotor de Justiça do Estado de Minas Gerais, Marcos Vinícius Ribeiro Cunha. Por ocasião do julgamento do Processo Administrativo Disciplinar nº 1.00187/2015-62, ausentou-se, ocasionalmente, o Conselheiro Leonardo Carvalho, voltando a compor a mesa no julgamento do Recurso Interno interposto na Reclamação Disciplinar nº 1.00706/2016-55. Durante o julgamento desse processo, o Relator, Conselheiro Sérgio Ricardo, parabenizou o Advogado Manoel Joaquim Pinto Rodrigues que ocupou a tribuna, manifestação à qual aderiu o Conselheiro Leonardo Carvalho. Ainda durante o julgamento desse processo, o Conselheiro Walter Agra pediu vista dos autos e o Conselheiro Leonardo Carvalho parabenizou o excelente trabalho realizado pelo Corregedor Nacional, Conselheiro Cláudio Portela, no âmbito disciplinar, ao que o Presidente, em exercício, afirmou a sua segurança por saber que o Plenário analisava com rigidez os arquivamentos da Corregedoria Nacional. Após o julgamento desse processo, o Presidente, em exercício, registrou a presença da Procuradora do Trabalho do Distrito Federal e Territórios, Ana Maria Villa Real Ferreira Ramos, ex-membro auxiliar da Corregedoria Nacional. Por ocasião do julgamento da Reclamação para Preservação da Competência e da Autoridade das Decisões do Conselho nº 1.00053/2017-59, o Presidente, em exercício, registrou a presença do ex-Procurador-Geral de Justiça do Estado de Goiás, Lauro Machado Nogueira e justificou sua ausência na passagem de posse para o atual chefe do Parquet goiano. Na oportunidade, consignou que o CNMP e a Corregedoria Nacional atuam em parceria com o Ministério Público, visando o aperfeiçoamento do Órgão ministerial. Durante o julgamento daquele processo, o Relator, Conselheiro Orlando Rochadel, parabenizou a sustentação oral produzida pela interessada, Jussara Maria Pordeus e Silva. Em seguida, o Conselheiro Walter Agra pediu vista dos autos e comunicou que estava apto a proferir os votos dos demais processos dos quais pediu vista. Por ocasião do julgamento do Pedido de Providências nº 1.00214/2015-15, o Presidente, em exercício, Conselheiro Cláudio Portela, proferiu seu voto-vista acompanhando o Relator, Conselheiro Esdras Dantas, e o Conselheiro Otavio Brito manteve o seu pedido de vista formulado. Por ocasião do julgamento do Procedimento de Controle Administrativo nº 1.00556/2016-07, o Conselheiro Walter Agra proferiu seu voto-vista acompanhando o Relator, Conselheiro Leonardo Carvalho, e o Conselheiro Sérgio Ricardo manteve o seu pedido de vista formulado. Por ocasião do julgamento do Procedimento de Controle Administrativo nº 1.00874/2016-03, ausentou-se, justificadamente, o Conselheiro Walter Agra, e o Presidente, em exercício, Conselheiro Cláudio Portela, pediu vista dos autos. Por ocasião do julgamento do

Procedimento de Controle Administrativo nº 1.00168/2016-17, o Presidente, em exercício, Conselheiro Cláudio Portela, pediu vista dos autos. Por ocasião do julgamento do Pedido de Providências nº 1.00271/2016-11, o Conselheiro Otavio Brito pediu vista dos autos. A sessão foi encerrada às dezoito horas e doze minutos, lavrando o Secretário-Geral a presente ata, que vai assinada por ele e pelo Presidente do CNMP em exercício.

SILVIO ROBERTO OLIVEIRA DE AMORIM JUNIOR
Secretário-Geral do CNMP

CLÁUDIO HENRIQUE PORTELA DO REGO
Presidente do CNMP em exercício

CERTIDÕES DE JULGAMENTO

5ª SESSÃO ORDINÁRIA – 14/03/2017

1) PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR N.º 1.01032/2016-42

Relator: Conselheiro Leonardo Henrique de Cavalcante Carvalho

Requerente: Corregedoria Nacional do Ministério Público

Requerido: Membro do Ministério Público do Estado da Bahia

Objeto: Membro do Ministério Público do Estado da Bahia. Excesso de prazo. Descumprimento de prazo processual. Portaria CNMP-CN nº 271/2016. Com base na RD CNMP nº 1.00617/2016-18.

Deliberação: O Conselho, por unanimidade, decidiu pela prorrogação de prazo, por 90 (noventa) dias, nos termos propostos pelo Relator. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Gustavo Rocha, Fábio George, Fábio Stica, Valter Shuenquener e o Presidente do CNMP, Rodrigo Janot Monteiro de Barros.

2) PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR N.º 1.00965/2016-40

Relator: Conselheiro Esdras Dantas de Souza

Requerente: Corregedoria Nacional do Ministério Público

Requerido: Membro do Ministério Público do Estado de Minas Gerais

Objeto: Membro do Ministério Público do Estado de Minas Gerais. Impedimento de atuação. Portaria CNMP-CN nº 257/2016. Baseada na RD nº 0.00.000.000252/2016-12.

Deliberação: O Conselho, por unanimidade, decidiu pela prorrogação de prazo, por 90 (noventa) dias, nos termos propostos pelo Relator. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Gustavo Rocha, Fábio George, Fábio Stica, Valter Shuenquener e o Presidente do CNMP, Rodrigo Janot Monteiro de Barros.

3) PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR N.º 1.00663/2016-26

Relator: Conselheiro Esdras Dantas de Souza

Requerente: Corregedoria Nacional do Ministério Público

Requerido: Membro do Ministério Público do Estado do Maranhão

Objeto: Membro do Ministério Público do Estado do Maranhão. Ausência a diversas sessões do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Maranhão. Descumprimento do dever funcional. Base na RD n.º 1.00526/2016-73.

Deliberação: O Conselho, por unanimidade, decidiu pela prorrogação de prazo, por 90 (noventa) dias, nos termos

propostos pelo Relator. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Gustavo Rocha, Fábio George, Fábio Stica, Valter Shuenquener e o Presidente do CNMP, Rodrigo Janot Monteiro de Barros.

4) SINDICÂNCIA Nº 0.00.000.000448/2016-07

Relator: Conselheiro Cláudio Henrique Portela do Rego – Corregedor Nacional

Requerente: Corregedoria Nacional do Ministério Público

Requerido: Membro do Ministério Público Federal

Assunto: Sindicância em face de membro do Ministério Público Federal.

Deliberação: O Conselho, por unanimidade, decidiu pela prorrogação de prazo, por 30 (trinta) dias, nos termos propostos pelo Relator. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Gustavo Rocha, Fábio George, Fábio Stica, Valter Shuenquener e o Presidente do CNMP, Rodrigo Janot Monteiro de Barros.

5) SINDICÂNCIA Nº 0.00.000.000364/2016-65

Relator: Conselheiro Cláudio Henrique Portela do Rego – Corregedor Nacional

Requerente: Corregedoria Nacional do Ministério Público

Requerido: Membro do Ministério Público do Estado do Ceará

Assunto: Sindicância contra membro do Ministério Público do Estado do Ceará.

Deliberação: O Conselho, por unanimidade, decidiu pela prorrogação de prazo, por 60 (sessenta) dias, nos termos propostos pelo Relator. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Gustavo Rocha, Fábio George, Fábio Stica, Valter Shuenquener e o Presidente do CNMP, Rodrigo Janot Monteiro de Barros.

6) SINDICÂNCIA Nº 0.00.000.000429/2016-72

Relator: Conselheiro Cláudio Henrique Portela do Rego – Corregedor Nacional

Requerente: Corregedoria Nacional do Ministério Público

Requerido: Membro do Ministério Público do Estado de Minas Gerais

Assunto: Sindicância contra membro do Ministério Público de Minas Gerais.

Deliberação: O Conselho, por unanimidade, decidiu pela prorrogação de prazo, por 30 (trinta) dias, nos termos propostos pelo Relator. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Gustavo Rocha, Fábio George, Fábio Stica, Valter Shuenquener e o Presidente do CNMP, Rodrigo Janot Monteiro de Barros.

7) SINDICÂNCIA Nº 0.00.000.000190/2016-31

Relator: Conselheiro Cláudio Henrique Portela do Rego – Corregedor Nacional

Requerente: Corregedoria Nacional do Ministério Público

Requerido: Membro do Ministério Público do Estado do Maranhão

Assunto: Sindicância contra Membro do Ministério Público do Estado do Maranhão.

Deliberação: O Conselho, por unanimidade, decidiu pela prorrogação de prazo, por 30 (trinta) dias, nos termos propostos pelo Relator. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Gustavo Rocha, Fábio George, Fábio Stica, Valter Shuenquener e o Presidente do CNMP, Rodrigo Janot Monteiro de Barros.

8) PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 1.01046/2016-01

Relator: Conselheiro Fábio Bastos Stica

Requerente: Corregedoria Nacional do Ministério Público

Requerido: Membro do Ministério Público Federal

Objeto: Membro do Ministério Público Federal. Descumprimento de dever funcional. Cumprimento de prazos processuais. Portaria CNMP-CN nº 00278/2016. Com base na RD CNMP nº 1.00658/2016-50.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, referendou a decisão monocrática de instauração do presente Processo Administrativo Disciplinar, conforme Portaria CNMP-CN nº 00278, de 13 de dezembro de 2016, e ratificou todos os atos já praticados pelo Relator dos autos, nos termos propostos pelo Corregedor Nacional, em cumprimento à decisão liminar proferida pelo Ministro Gilmar Mendes, na ADI nº 5125. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Gustavo Rocha, Fábio George, Fábio Stica, Valter Shuenquener e o Presidente do CNMP, Rodrigo Janot Monteiro de Barros.

9) PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 1.01047/2016-65

Relator: Conselheiro Esdras Dantas de Souza

Requerente: Corregedoria Nacional do Ministério Público

Requerido: Membro do Ministério Público Federal

Objeto: Membro do Ministério Público Federal. Descumprimento de dever funcional. Cumprimento de prazos processuais. Portaria CNMP-CN nº 279/2016. Com base na RD CNMP nº 1.00657/2016-04.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, referendou a decisão monocrática de instauração do presente Processo Administrativo Disciplinar, conforme Portaria CNMP-CN nº 279, de 13 de dezembro de 2016, e ratificou todos os atos já praticados pelo Relator dos autos, nos termos propostos pelo Corregedor Nacional, em cumprimento à decisão liminar proferida pelo Ministro Gilmar Mendes, na ADI nº 5125. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Gustavo Rocha, Fábio George, Fábio Stica, Valter Shuenquener e o Presidente do CNMP, Rodrigo Janot Monteiro de Barros.

10) PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 1.00011/2017-63

Relator: Conselheiro Fábio George Cruz da Nóbrega

Requerente: Corregedoria Nacional do Ministério Público

Requerido: Membro do Ministério Público Federal

Objeto: Membro do Ministério Público Federal. Processos judiciais paralisados. Atribuições perante o Superior Tribunal de Justiça. Baseada na Reclamação Disciplinar nº 213/2016-15.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, referendou a decisão monocrática de instauração do presente Processo Administrativo Disciplinar, conforme Portaria CNMP-CN nº 286, de 19 de dezembro de 2016, e ratificou todos os atos já praticados pelo Relator dos autos, nos termos propostos pelo Corregedor Nacional, em cumprimento à decisão liminar proferida pelo Ministro Gilmar Mendes, na ADI nº 5125. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Gustavo Rocha, Fábio George, Fábio Stica, Valter Shuenquener e o Presidente do CNMP, Rodrigo Janot Monteiro de Barros.

11) PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS Nº 1.00717/2016-53

Relator: Conselheiro Antônio Pereira Duarte

Requerente: Ministério Público do Estado de São Paulo

Requerido: Ministério Público Federal

Objeto: Ministério Público Federal. Conflito de atribuições. Ofensa a autonomia funcional do Ministério Público do Estado de São Paulo. Controle externo da atividade policial. Manifestações populares em vias públicas. Pedido de liminar.

Deliberação: O Conselho, por unanimidade, referendou a decisão liminar proferida, para suspender a tramitação do

Procedimento Administrativo de Acompanhamento nº 1.00.000.0013780/2016-78, bem como determinar aos requeridos que se abstenham de praticar quaisquer atos na internalidade do referido caderno procedimental, além de outros tendentes a configurar controle externo da atividade das polícias civil e militar paulista, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Gustavo Rocha, Fábio George, Fábio Stica, Valter Shuenquener e o Presidente do CNMP, Rodrigo Janot Monteiro de Barros.

12) PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.000395/2015-35 (Apenso: Processo n.º 0.00.000.000480/2014-12)

Relator: Conselheiro Esdras Dantas de Souza

Requerente: Corregedoria Nacional do Ministério Público

Requerido: Membro do Ministério Público Federal

Objeto: Processo Administrativo Disciplinar contra membro do Ministério Público Federal.

Deliberação: O Conselho, por unanimidade, acolheu a questão de ordem suscitada pelo Relator, Conselheiro Esdras Dantas de Souza, e determinou a republicação do acórdão em que consta a aplicação de penalidade, em virtude da constatação de erro material, nos termos do artigo 43, § 7º, do RICNMP. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Gustavo Rocha, Fábio George, Fábio Stica, Valter Shuenquener e o Presidente do CNMP, Rodrigo Janot Monteiro de Barros.

13) CONSULTA Nº 1.00173/2017-83

Relator: Conselheiro Otavio Brito Lopes

Requerente: Roberto Coutinho – Vice-Procurador-Geral de Justiça Militar

Objeto: Conselho Nacional do Ministério Público. Consulta. Admissibilidade de inscrição de membro do último grau da carreira. Participação de escrutínio. Escolha de representante do Ministério Público Militar para preenchimento da vaga no CNMP.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, conheceu a consulta e respondeu positivamente à indagação feita pelo Vice-Procurador-Geral da Justiça Militar, no sentido de que inexistente óbice à participação de Subprocurador-Geral da Justiça Militar em escrutínio voltado ao preenchimento do cargo de Conselheiro Nacional do Ministério Público, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Fábio George, Gustavo Rocha, Fábio Stica, Valter Shuenquener e o Presidente do CNMP, Rodrigo Janot Monteiro de Barros.

14) PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 1.00058/2017-27

Relator: Conselheiro Esdras Dantas de Souza

Requerente: Corregedoria Nacional do Ministério Público

Requerido: Membro do Ministério Público Federal no Estado do Paraná

Objeto: Membro do Ministério Público Federal no Estado do Paraná. Improbidade Administrativa. Apropriação ilegal de ajuda de custo. Remoção de Umuarama para Foz do Iguaçu. Vantagem patrimonial indevida. Baseada na Sindicância CNMP nº 0.00.000.000316/2016-77.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, indeferiu o pedido de sobrestamento da tramitação do presente processo administrativo disciplinar, determinando a notificação do Procurador-Geral da República com vistas à solicitação de envio, no prazo de 05 (cinco) dias, de cópia do assentamento funcional do requerido e, em cumprimento ao artigo 92, do RICNMP, a citação do Procurador da República processado para, querendo, apresentar defesa prévia, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Gustavo Rocha, Fábio

George, Fábio Stica, Valter Shuenquener e o Presidente do CNMP, Rodrigo Janot Monteiro de Barros.

15) CORREIÇÃO N.º 0.00.000.000423/2016-03

Relator: Conselheiro Cláudio Henrique Portela do Rego

Requerente: Corregedoria Nacional do Ministério Público

Requerido: Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

Assunto: Aprovação do relatório conclusivo da Correição Extraordinária realizada na 1ª Central de Inquéritos, Núcleo de Apuração Criminal, Promotorias de Justiça de Fundações, Promotorias de Justiça de Tutela Coletiva da Saúde, Promotorias de Justiça da Infância e Juventude, Promotorias de Justiça de Execução de Medidas Socioeducativas, todas localizadas na Comarca do Rio de Janeiro/RJ.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, aprovou o relatório conclusivo da Correição Extraordinária realizada na 1ª Central de Inquéritos, Núcleo de Apuração Criminal, Promotorias de Justiça de Fundações, Promotorias de Justiça de Tutela Coletiva da Saúde, Promotorias de Justiça da Infância e Juventude, Promotorias de Justiça de Execução de Medidas Socioeducativas, todas localizadas na Comarca do Rio de Janeiro/RJ, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Gustavo Rocha, Fábio George, Fábio Stica, Valter Shuenquener e o Presidente do CNMP, Rodrigo Janot Monteiro de Barros.

16) CORREIÇÃO N.º 0.00.000.000428/2016-28

Relator: Conselheiro Cláudio Henrique Portela do Rego

Requerente: Corregedoria Nacional do Ministério Público

Requerido: Ministério Público do Estado de Pernambuco

Assunto: Aprovação do relatório conclusivo da Correição Extraordinária realizada no GAECO e nas Promotorias de Justiça do Ministério Público do Estado de Pernambuco.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, aprovou o relatório conclusivo da Correição Extraordinária realizada no GAECO e nas Promotorias de Justiça do Ministério Público do Estado de Pernambuco, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Gustavo Rocha, Fábio George, Fábio Stica, Valter Shuenquener e o Presidente do CNMP, Rodrigo Janot Monteiro de Barros.

17) CORREIÇÃO N.º 0.00.000.000439/2016-16

Relator: Conselheiro Cláudio Henrique Portela do Rego

Requerente: Corregedoria Nacional do Ministério Público

Requerido: Ministério Público do Estado do Espírito Santo

Assunto: Aprovação do relatório conclusivo da Correição Extraordinária realizada nas 3ª Promotoria de Justiça Cível de Vitória, 7ª Promotoria de Justiça Cível de Vitória, 12ª Promotoria de Justiça Cível de Vitória, 18ª Promotoria de Justiça Cível de Vitória, 1ª Promotoria de Justiça da Infância e Juventude de Serra, 2ª Promotoria de Justiça e Juventude de Serra, 4ª Promotoria de Justiça Cível de Serra, 4ª Promotoria de Justiça Cível de Cariacica, 11ª Promotoria de Justiça Cível de Cariacica, 13ª Promotoria de Justiça Cível de Cariacica, 14ª Promotoria de Justiça Cível de Cariacica e 15ª Promotoria de Justiça Cível de Cariacica.

Decisão: Após o voto do Relator, no sentido de aprovar o relatório conclusivo da Correição Extraordinária realizada nas 3ª Promotoria de Justiça Cível de Vitória, 7ª Promotoria de Justiça Cível de Vitória, 12ª Promotoria de Justiça Cível de Vitória, 18ª Promotoria de Justiça Cível de Vitória, 1ª Promotoria de Justiça da Infância e Juventude de Serra, 2ª Promotoria de Justiça e Juventude de Serra, 4ª Promotoria de Justiça Cível de Serra, 4ª Promotoria de

Justiça Cível de Cariacica, 11ª Promotoria de Justiça Cível de Cariacica, 13ª Promotoria de Justiça Cível de Cariacica, 14ª Promotoria de Justiça Cível de Cariacica e 15ª Promotoria de Justiça Cível de Cariacica, pediu vista o Conselheiro Sérgio Ricardo. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Gustavo Rocha, Fábio George, Fábio Stica, Valter Shuenquener e o Presidente do CNMP, Rodrigo Janot Monteiro de Barros. Aguardam os demais.

18) CORREIÇÃO N.º 0.00.000.000442/2016-21

Relator: Conselheiro Cláudio Henrique Portela do Rego

Requerente: Corregedoria Nacional do Ministério Público

Requerido: Ministério Público do Estado de São Paulo

Assunto: Aprovação do relatório conclusivo da Correição Extraordinária realizada na Central de Inquéritos Policiais e Processos – C.I.P.P. e nas Secretarias das Promotorias de Justiça Criminais do Foro Central de São Paulo.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, aprovou o relatório conclusivo da Correição Extraordinária realizada na Central de Inquéritos Policiais e Processos – C.I.P.P. e nas Secretarias das Promotorias de Justiça Criminais do Foro Central de São Paulo, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Gustavo Rocha, Fábio George, Fábio Stica, Valter Shuenquener e o Presidente do CNMP, Rodrigo Janot Monteiro de Barros.

19) CORREIÇÃO N.º 0.00.000.000453/2016-10

Relator: Conselheiro Cláudio Henrique Portela do Rego

Requerente: Corregedoria Nacional do Ministério Público

Requerido: Ministério Público do Estado de Pernambuco

Assunto: Aprovação do relatório conclusivo da Correição Extraordinária realizada no GAECO e nas Promotorias de Justiça do Ministério Público do Estado de Pernambuco.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, aprovou o relatório conclusivo da Correição Extraordinária realizada no GAECO e nas Promotorias de Justiça do Ministério Público do Estado de Pernambuco, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Gustavo Rocha, Fábio George, Fábio Stica, Valter Shuenquener e o Presidente do CNMP, Rodrigo Janot Monteiro de Barros.

20) CORREIÇÃO N.º 0.00.000.000465/2016-36

Relator: Conselheiro Cláudio Henrique Portela do Rego

Requerente: Corregedoria Nacional do Ministério Público

Requerido: Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte

Assunto: Aprovação do relatório conclusivo da Correição realizada nos órgãos de controle disciplinar das unidades do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, aprovou o relatório conclusivo da Correição realizada nos órgãos de controle disciplinar das unidades do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Gustavo Rocha, Fábio George, Fábio Stica, Valter Shuenquener e o Presidente do CNMP, Rodrigo Janot Monteiro de Barros.

21) PROCEDIMENTO INTERNO DE COMISSÃO N.º 0.00.000.000474/2016-27

Relator: Conselheiro Walter de Agra Júnior – Presidente da Comissão da Infância e Juventude

Requerente: Comissão da Infância e Juventude

Assunto: Visa acompanhar o cumprimento de determinações exaradas no PIC n.º 0.00.000.000835/2015-54 sobre o

Sistema Socioeducativo no Estado da Paraíba.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, determinou o arquivamento dos autos, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Gustavo Rocha, Fábio George, Fábio Stica, Valter Shuenquener e o Presidente do CNMP, Rodrigo Janot Monteiro de Barros.

22) PROCEDIMENTO INTERNO DE COMISSÃO N.º 0.00.000.000475/2016-71

Relator: Conselheiro Walter de Agra Júnior – Presidente da Comissão da Infância e Juventude

Requerente: Comissão da Infância e Juventude

Assunto: Visa à realização de visita técnica de acompanhamento no Estado do Ceará em relação às unidades do sistema socioeducativo, em atenção ao determinado na decisão plenária proferida no PIC nº 0.00.000.000093/2016-48.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, determinou o arquivamento dos autos, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Gustavo Rocha, Fábio George, Fábio Stica, Valter Shuenquener e o Presidente do CNMP, Rodrigo Janot Monteiro de Barros.

23) PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO N.º 1.00327/2015-66 (Embargos de Declaração)

Relator: Conselheiro Marcelo Ferra de Carvalho

Embargante: Wendell Beethoven Ribeiro Agra

Embargado: Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte

Objeto: Desconstituição integral ou revisão parcial. Resolução nº 010/2015-CPJ. Determinação ao Colégio de Procuradores do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte para que proceda nova apreciação da proposta de alteração de atribuições contida no Processo Administrativo nº 6.714/2013.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, deu provimento aos presentes Embargos, para sanar a omissão suscitada, mantendo-se os demais termos do acórdão, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Gustavo Rocha, Fábio George, Fábio Stica, Valter Shuenquener e o Presidente do CNMP, Rodrigo Janot Monteiro de Barros.

24) RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR N.º 1.00783/2016-50 (Recurso Interno)

Relator: Conselheiro Marcelo Ferra de Carvalho

Recorrente: Robson Martins

Recorrido: Membro do Ministério Público Federal

Objeto: Reclamação Disciplinar autuada em desfavor de membro do Ministério Público Federal no Estado do Paraná.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, negou provimento ao presente Recurso, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Gustavo Rocha, Fábio George, Fábio Stica, Valter Shuenquener e o Presidente do CNMP, Rodrigo Janot Monteiro de Barros.

25) PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS N.º 1.00008/2017-02 (Recurso Interno)

Relator: Conselheiro Walter de Agra Júnior

Recorrente: Luiz Carlos Pereira de Barros

Recorrido: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

Objeto: Ministério Público do Estado de Minas Gerais. Promoção de arquivamento. Denúncia nº 196060022016-8. Apuração de supostos crimes praticados por policiais militares. Comarca de Leopoldina.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, não conheceu o presente Recurso, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Gustavo Rocha, Fábio George, Fábio Stica, Valter Shuenquener e o Presidente do CNMP, Rodrigo Janot Monteiro de Barros.

26) PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO Nº 1.00882/2016-32 (Embargos de Declaração)

Relator: Conselheiro Walter de Agra Júnior

Embargante: Eriton Maximiano Cavalcanti

Embargado: Ministério Público do Estado de Pernambuco

Objeto: Ministério Público do Estado de Pernambuco. Indeferimento de promoção de servidor. Conclusão de Pós-Graduação. Requer a revisão de decisão administrativa.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, negou provimento aos presentes Embargos, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Gustavo Rocha, Fábio George, Fábio Stica, Valter Shuenquener e o Presidente do CNMP, Rodrigo Janot Monteiro de Barros.

27) PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO Nº 1.01008/2016-30 (Embargos de Declaração)

Relator: Conselheiro Orlando Rochadel Moreira

Embargante: Sindicato dos Servidores do Ministério Público do Estado da Bahia

Advogado: Thiago Pimentel Santiago – OAB/BA n.º 32.925

Embargado: Ministério Público do Estado da Bahia

Objeto: Ministério Público do Estado da Bahia. Servidores. Remoção a pedido. Exigência de anuência de superior imediato. Limitação imposta ao direito de se habilitar nos procedimentos de movimentação na carreira.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, negou provimento aos presentes Embargos, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Gustavo Rocha, Fábio George, Fábio Stica, Valter Shuenquener e o Presidente do CNMP, Rodrigo Janot Monteiro de Barros.

28) PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 1.00187/2015-62

Relator: Conselheiro Antônio Pereira Duarte

Requerente: Corregedoria Nacional do Ministério Público

Requerido: Membro do Ministério Público do Estado do Pará

Objeto: Processo Administrativo Disciplinar. Membro do Ministério Público do Estado do Pará. Base na Sindicância nº 0.00.000.001429/2013-47.

Sustentação Oral: Luís André Ferreira da Cunha – Advogado do Requerido

Decisão: O Conselho, por unanimidade, julgou improcedente o pedido, nos termos do voto do Relator. Ausentes, ocasionalmente, o Conselheiro Leonardo Carvalho e, justificadamente, os Conselheiros Gustavo Rocha, Fábio George, Fábio Stica, Valter Shuenquener e o Presidente do CNMP, Rodrigo Janot Monteiro de Barros.

29) RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 1.00706/2016-55 (Recurso Interno)

Relator: Conselheiro Sérgio Ricardo de Souza

Recorrente: Ricardo Jasson Magalhães Machado do Carmo

Recorrido: Membro do Ministério Público do Estado da Bahia

Advogado: Manoel Joaquim Pinto Rodrigues da Costa – OAB/BA n.º 11.024

Objeto: Reclamação Disciplinar autuada em desfavor de membro do Ministério Público do Estado da Bahia.

Decisão: Após o voto do Relator, no sentido de dar parcial provimento ao Recurso para que o Recorrido observe, rigorosamente, o disposto no artigo 8º, da Resolução CNMP nº 23/2007 e na Recomendação de Caráter Geral CN-CNMP nº 01/2016, bem como de determinar a instauração de processo administrativo disciplinar com vistas à apuração da falta funcional prevista no art. 148, VI c/c art. 145, I da LOMP/BA, praticada por membro do Ministério Público do Estado da Bahia, em virtude dos fatos mencionados no capítulo “III) utilização do cargo/função pública para beneficiamento/apadrinhamento de servidores municipais específicos”, nos termos do artigo 77, IV, do RICNMP, mantendo a decisão do Corregedor Nacional quanto aos demais pontos, pediu vista o Conselheiro Walter Agra. Antecipou o seu voto, acompanhando o Relator, o Conselheiro Leonardo Carvalho. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Gustavo Rocha, Fábio George, Fábio Stica, Valter Shuenquener e o Presidente do CNMP, Rodrigo Janot Monteiro de Barros. Aguardam os demais.

30) RECLAMAÇÃO PARA PRESERVAÇÃO DA COMPETÊNCIA E DA AUTORIDADE DAS DECISÕES DO CONSELHO Nº 1.00053/2017-59

Relator: Conselheiro Orlando Rochadel Moreira

Requerente: Corregedoria Nacional do Ministério Público

Requerido: Ministério Público do Estado do Amazonas

Interessado: Helena Fiúza do Amaral

Objeto: Ministério Público do Estado do Amazonas. Preservação da decisão proferida no Procedimento Avocado n.º 0.00.000.001857/2010-27. Atos do Colégio de Procuradores de Justiça e do Procurador-Geral de Justiça do Estado do Amazonas. Pedido de Liminar.

Sustentação Oral: Jussara Maria Pordeus e Silva – Interessada

Decisão: Após o voto do Relator, no sentido de julgar o pedido parcialmente procedente, nos seguintes termos: a) procedência do pedido, para anular a Resolução nº 020/2016/CPJ, editada pelo Colégio de Procuradores de Justiça do Órgão Ministerial amazonense, o Ato PGJ nº 141/2016, da lavra do Procurador-Geral de Justiça do Estado do Amazonas, e os Despachos n.º 196.2016.PGJ.1134065.2013.57446 e n.º 224.2016.PGJ.1146980.2013.57446, proferidos também pelo Chefe do Ministério Público do Estado do Amazonas, uma vez que a pena de cassação de aposentadoria da ex-servidora inativa do Ministério Público do Estado do Amazonas, Helena Fiúza do Amaral Souto, foi efetivamente aplicada pela decisão plenária deste Conselho Nacional nos autos do Procedimento Administrativo Disciplinar nº 0.00.000.001857/2010-27, cujos efeitos jurídicos e patrimoniais começaram a ser produzidos em 10/12/2013, data do seu trânsito em julgado; B) procedência do pedido, para determinar ao Procurador-Geral de Justiça do Estado do Amazonas que se abstenha de realizar quaisquer pagamentos à Sra. Helena Fiúza do Amaral Souto referentes a períodos posteriores a 10/12/2013, data em que sua aposentadoria foi cassada; e C) improcedência do pedido de devolução dos valores recebidos de boa fé pela ex-servidora inativa até 30/01/2017, data da decisão liminar deste CNMP nos presentes autos, esclarecendo, ainda, que o presente feito não tem por escopo apurar, sob o prisma disciplinar, a conduta dos integrantes do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado do Amazonas, uma vez que, com tal finalidade, já está em curso na Corregedoria Nacional do Ministério Público a Reclamação Disciplinar nº 1.00076/2017-09, autuada em 03/02/2017, decidindo, por fim, pelo encaminhamento de cópia da presente decisão à Corregedoria Nacional do Ministério Público, para a adoção das providências pertinentes, pediu vista o Conselheiro Walter Agra. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Gustavo Rocha, Fábio George, Fábio Stica, Valter Shuenquener e o Presidente do CNMP, Rodrigo Janot Monteiro de Barros. Aguardam os demais.

31) PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS Nº 1.00214/2015-15

Relator: Conselheiro Esdras Dantas de Souza

Requerente: Associação Nacional dos Procuradores do Trabalho – ANPT

Requerido: Ministério Público do Trabalho

Objeto: Membros do Ministério Público do Trabalho. Gozo de Licença Prêmio. Tempo de serviço na Administração Pública.

Decisão: Após o voto-vista do Conselheiro Cláudio Portela, no sentido de acompanhar o Relator, o Conselheiro Otavio Brito manteve o seu pedido de vista formulado. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Gustavo Rocha, Fábio George, Fábio Stica, Valter Shuenquener e o Presidente do CNMP, Rodrigo Janot Monteiro de Barros. Aguardam os demais. O Relator proferiu o seu voto na 3ª Sessão Ordinária de 2017, no sentido de julgar o pedido improcedente por vislumbrar a impossibilidade de se computar, para fins de licença-prêmio, o período correspondente ao exercício de cargo exclusivamente de provimento em comissão, haja vista a incompatibilidade decorrente da natureza jurídica do referido vínculo e o instituto da licença em comento, determinando, ainda, a instauração de procedimentos de controle administrativo específicos para que seja discutida a legalidade do cômputo, para fins de concessão da licença-prêmio, aos membros do Ministério Público da União, do período correspondente ao serviço prestado à Administração Pública Estadual, Distrital e Municipal (art. 103, I, da Lei n.º 8.112/90) e, ainda, do serviço realizado sob o regime jurídico de direito privado (art. 103, V, da Lei n.º 8.112/90).

32) PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO Nº 1.00556/2016-07

Relator: Conselheiro Leonardo Henrique de Cavalcante Carvalho

Requerentes: Ana Virgínia Santana Souza; Andréa Leite Torres; Anna Karina Rolim Cartaxo; Arian Dantas Meneses; Braulio Livio Dias Cavalcante Junior; Eduardo Vieira dos Santos Júnior; Gabriela Andrade Rocha; João Alberto Leonardo Clement Júnior; João Ribeiro de Almeida Neto; Juliana Gomes Rezende Doria; Luana Rocha Prado; Mariana Melo Gois Lebre; Monique Tielle Andrade Almeida; Márcio Silva Siqueira; Pedro Felipe Cardoso Mota Fontes; Roberta Conceição de Almeida; Rodolfo Galvão Costa; Stanley Kleber Nogueira Santos; Susana Raquel Cipriano Ramalho Sampaio; Sávio Roberto Amorim Aragão Silva; Thereza Raquel Macedo Guimarães; Thássia Karine Almeida Reis; Willde Pereira Sobral

Advogado: Mauricio Gentil Monteiro – OAB/SE n.º 2.435

Requerido: Ministério Público do Estado de Sergipe

Objeto: Ministério Público do Estado de Sergipe. Concurso público para provimento de cargos de Analista e Técnico. Edital 01/2013. Nomeação. Preenchimento irregular de vagas com pessoal requisitado, conveniado e comissionado. Prejuízo para os candidatos aprovados que aguardam nomeação.

Decisão: Após o voto-vista do Conselheiro Walter Agra no sentido de acompanhar o Relator, o Conselheiro Sérgio Ricardo manteve o seu pedido de vista formulado. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Gustavo Rocha, Fábio George, Fábio Stica, Valter Shuenquener e o Presidente do CNMP, Rodrigo Janot Monteiro de Barros. Aguardam os demais. O Relator proferiu o seu voto na 3ª Sessão Ordinária de 2017, no sentido de julgar parcialmente procedente o pedido, para recomendar ao Ministério Público do Estado de Sergipe que as requisições/cessões de servidores sejam feitas com prazo previamente determinado e que as possíveis prorrogações sejam formalizadas, tendo sido acompanhado pelo Conselheiro Cláudio Portela na 4ª Sessão Ordinária de 2017.

33) PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO Nº 1.00874/2016-03

Relator: Conselheiro Otavio Brito Lopes

Requerentes: Paola de Castro Oliveira Santos Lemos; Wagner Rodrigues Gonçalves

Requerido: Ministério Público da União

Objeto: Ministério Público da União. Servidora da Procuradoria da República no Estado do Amazonas. Requer a revisão da decisão que indeferiu a concessão de licença para acompanhamento de cônjuge com exercício provisório em qualquer unidade do MPU na cidade de Belo Horizonte/MG. Pedido de liminar.

Sustentação Oral: Wagner Rodrigues Gonçalves – Requerente

Decisão: Após o voto do Relator, no sentido de julgar prejudicado o Recurso Interno interposto contra a decisão liminar, e de julgar procedente o pedido, para determinar ao Ministério Público da União que conceda à servidora Paola de Castro Oliveira Santos Lemos licença para acompanhamento de cônjuge com exercício provisório em unidade no Estado de Minas Gerais, determinando, ainda, a expedição de recomendação ao Parquet requerido, com a finalidade de sugerir que promova a adequação da Portaria PGR/MPU nº 424, de 5 de julho de 2013 à Lei nº 8.112/1990, pediu vista o Conselheiro Cláudio Portela. Antecipou o seu voto, inaugurando a divergência, o Conselheiro Marcelo Ferra, no sentido de não conhecer o pedido, em decorrência do que dispõe o Enunciado CNMP nº 8 e, caso superada, julgar o pedido improcedente. Também anteciparam os seus votos, acompanhando o Relator, os Conselheiros Antônio Duarte, Leonardo Carvalho e Orlando Rochadel. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Walter Agra, Gustavo Rocha, Fábio George, Fábio Stica, Valter Shuenquener e o Presidente do CNMP, Rodrigo Janot Monteiro de Barros. Aguardam os demais.

34) PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO Nº 1.00168/2016-17

Relator: Conselheiro Esdras Dantas de Souza

Requerente: Francisco de Assis Educação, Cidadania, Inclusão e Direitos Humanos

Requerido: Ministério Público do Estado da Bahia

Interessado: David Raimundo Santos

Objeto: Ministério Público do Estado da Bahia. Concurso para ingresso na carreira de Promotor Substituto. Suspensão de posse de candidatos. Irregularidade nos critérios para atendimento dos requisitos determinantes ao direito às vagas reservadas para candidatos negros.

Decisão: Após o voto do Relator, no sentido de julgar improcedente o feito, pediu vista o Conselheiro Cláudio Portela. Antecipou o seu voto, acompanhando o Relator, o Conselheiro Orlando Rochadel. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Walter Agra, Gustavo Rocha, Fábio George, Fábio Stica, Valter Shuenquener e o Presidente do CNMP, Rodrigo Janot Monteiro de Barros. Aguardam os demais.

35) PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS Nº 1.00271/2016-11

Relator: Conselheiro Esdras Dantas de Souza

Requerentes: Fabrini Muniz Galo; Luisa Domingues Ferreira Alves

Requerido: Ministério Público do Trabalho

Objeto: Ministério Público do Trabalho. Procuradoria do Trabalho da 1ª Região. Inquérito Civil nº 002908.2015.01.000/8-14. Restrição de acesso aos autos.

Decisão: Após o voto do Relator, no sentido de julgar parcialmente procedente o pedido, a fim de ser viabilizada, aos requerentes, vista do conteúdo dos autos do Inquérito Civil nº. 002908.2015.01.000/8-14 (PRT1), devendo os documentos e informações serem devidamente tratados de forma a assegurar o sigilo conferido, pediu vista o Conselheiro Otavio Brito. Antecipou o seu voto, acompanhando o Relator, o Conselheiro Leonardo Carvalho.

Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Walter Agra, Gustavo Rocha, Fábio George, Fábio Stica, Valter Shuenquener e o Presidente do CNMP, Rodrigo Janot Monteiro de Barros. Aguardam os demais.

SECRETARIA-GERAL

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO 7ª Sessão Ordinária de 2017

Dia: 24/04/2017

Hora: 14:00 horas

Local: Plenário do Conselho Nacional do Ministério Público – SAF Sul, Quadra 2, Lote 3 – Brasília-DF

PAUTA DESTA SESSÃO

PARTE I – PROCESSOS FÍSICOS

1) Aprovação das Atas da 6ª Sessão Ordinária (28/03/2017) e da 1ª Sessão Extraordinária (04/04/2017)

Processos com Pedidos de Vista

Pedido de Vista em 14/06/2016

- 2) Proposição nº 0.00.000.001222/2014-53 (Apenso: Processo nº 0.00.000.001569/2014-04)
Requerente: Conselheiro Cláudio Henrique Portela do Rego
Assunto: Proposta de Resolução que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo.
Relator: Cons. Marcelo Ferra de Carvalho
Origem: Brasília
Vista: Cons. Fábio George Cruz da Nóbrega

Pedido de Vista em 27/07/2016

- 3) Pedido de Providências nº 0.00.000.000229/2015-39
Requerente: Cândido Furtado Maia Neto – Procurador de Justiça/PR
Assunto: Trata-se de sugestão, para análise por parte do CNMP, da possibilidade de regulamentação de remoção por permuta entre membros vitalícios dos Ministérios Públicos Estaduais.
Relator: Cons. Leonardo Henrique de Cavalcante Carvalho
Origem: Paraná
Vista: Cons. Cláudio Henrique Portela do Rego
Cons. Sérgio Ricardo de Souza
Cons. Fábio Bastos Stica

Pedido de Vista em 23/08/2016

- 4) Inspeção nº 0.00.000.000234/2016-22
Requerente: Corregedoria Nacional do Ministério Público
Requerido: Ministério Público da União
Assunto: Aprovação do relatório conclusivo da Inspeção realizada na Procuradoria Geral da República.
Relator: Cons. Cláudio Henrique Portela do Rego
Origem: Distrito Federal
Vista: Cons. Fábio George Cruz da Nóbrega

Pedidos de Vista em 30/01/2017

- 5) Procedimento de Controle Administrativo n.º 0.00.000.001352/2012-24
Requerente: Ailton José da Silva – Presidente da ANMPM; Alexandre Camanho de Assis – Presidente da ANPR; Antônio Marcos Dezan – Presidente da AMPDFT; Associação do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios – AMPDFT; Associação Nacional do Ministério Público Militar – ANMPM; Associação Nacional dos Procuradores da República – ANPR; Associação Nacional dos Procuradores do Trabalho – ANPT; Carlos Eduardo de Azevedo Lima – Presidente da ANPT; José Robalinho Cavalcanti – Vice-Presidente da ANPR
Requerido: Ministério Público da União
Assunto: Requer a determinação por este Conselho, no âmbito do Ministério Público da União, da revisão das Portarias PGR 537/2003, 645/2003 e 525/2006, que disciplinam o tema, para possibilitar o pagamento em pecúnia da licença-prêmio que o membro faz jus e não pretende fruir, antes da ocorrência da aposentadoria ou causa extintiva do vínculo funcional.
Relator: Cons. Leonardo Henrique de Cavalcante Carvalho (Relator anterior: Cons. Fabiano Silveira)
Origem: Distrito Federal
Vista: Cons. Antônio Pereira Duarte
- 6) Proposição n.º 0.00.000.001095/2013-10
Proponente: Conselheiro Fabiano Augusto Martins Silveira
Assunto: Proposta de Resolução que altera a Resolução CNMP n.º 36/2009, para tornar obrigatória a realização de inspeções ordinárias por parte das Corregedorias de todas as unidades do Ministério Público, nos órgãos e serviços que operam, auxiliam ou supervisionam a operação de sistemas de monitoramento de interceptações telefônicas, e dá outras providências.
Relator: Cons. Esdras Dantas de Souza
Origem: Distrito Federal
Vista: Cons. Fábio George Cruz da Nóbrega
- 7) Proposição n.º 0.00.000.000659/2014-70
Proponente: Presidência do CNMP
Assunto: Proposta de Resolução que regulamenta o § 6º, do art. 5º, da Lei nº 7.347/85, disciplinando, no âmbito do Ministério Público, a tomada do compromisso de ajustamento de conduta.
Relator: Cons. Sérgio Ricardo de Souza (Relator Anterior: Cons. Alexandre Berzosa Saliba)
Origem: Distrito Federal
Vista: Cons. Esdras Dantas de Souza
Cons. Cláudio Henrique Portela do Rego

Pedido de Vista em 21/02/2017

- 8) Inspeção n.º 0.00.000.000346/2016-83
Requerente: Corregedoria Nacional do Ministério Público
Requerido: Escola Superior do Ministério Público da União
Assunto: Aprovação do relatório conclusivo da Inspeção ordinária realizada na Escola Superior do Ministério Público da União.
Relator: Cons. Cláudio Henrique Portela do Rego
Origem: Distrito Federal
Vista: Cons. Sérgio Ricardo de Souza

Pedido de Vista em 14/03/2017

- 9) Correição n.º 0.00.000.000439/2016-16
Requerente: Corregedoria Nacional do Ministério Público
Requerido: Ministério Público do Estado do Espírito Santo
Assunto: Aprovação do relatório conclusivo da Correição Extraordinária realizada nas 3ª Promotoria de Justiça Cível de Vitória, 7ª Promotoria de Justiça Cível de Vitória, 12ª Promotoria de Justiça Cível de Vitória, 18ª Promotoria de Justiça Cível de Vitória, 1ª

Promotoria de Justiça da Infância e Juventude de Serra, 2ª Promotoria de Justiça e Juventude de Serra, 4ª Promotoria de Justiça Cível de Serra, 4ª Promotoria de Justiça Cível de Cariacica, 11ª Promotoria de Justiça Cível de Cariacica, 13ª Promotoria de Justiça Cível de Cariacica, 14ª Promotoria de Justiça Cível de Cariacica e 15ª Promotoria de Justiça Cível de Cariacica.

Relator: Cons. Cláudio Henrique Portela do Rego
Origem: Distrito Federal
Vista: Cons. Sérgio Ricardo de Souza

Processos Remanescentes

Incluído na Pauta da 13ª Sessão (26/07/2016)

10) Proposição n.º 0.00.000.001675/2014-80

Requerente: Conselheiro Leonardo Henrique de Cavalcante Carvalho
Assunto: Proposta de Resolução que dispõe sobre a publicação das decisões proferidas pelos Órgãos Colegiados do Ministério Público atribuídos do controle da atuação extrajudicial finalística.
Relator: Cons. Sérgio Ricardo de Souza
Origem: Distrito Federal

Incluído na Pauta da 5ª Sessão (14/03/2017)

11) Correição n.º 0.00.000.000433/2016-31

Requerente: Corregedoria Nacional do Ministério Público
Requerido: Ministério Público do Estado de Pernambuco
Assunto: Aprovação do relatório conclusivo da Correição Extraordinária realizada em unidades do Ministério Público do Estado de Pernambuco.
Relator: Cons. Cláudio Henrique Portela do Rego
Origem: Distrito Federal

Incluído na Pauta da 6ª Sessão (28/03/2017)

12) Correição n.º 0.00.000.000485/2016-15

Requerente: Corregedoria Nacional do Ministério Público
Requerido: Ministério Público Federal no Estado do Rio Grande do Norte
Assunto: Aprovação do relatório conclusivo da Correição Extraordinária realizada nos 1º ao 12º Ofícios da Procuradoria da República do Rio Grande do Norte – Sede.
Relator: Cons. Cláudio Henrique Portela do Rego
Origem: Distrito Federal

Processos desta Sessão (24/04/2017)

13) Reclamação para Preservação da Competência e da Autoridade das Decisões do Conselho n.º 0.00.000.001678/2014-13 (Embargos de Declaração)

Embargante: Roberto Burlamaque Catunda Sobrinho – Promotor de Justiça/PE
Embargado: Ministério Público do Estado de Pernambuco
Assunto: Embargos de Declaração opostos contra decisão plenária que julgou parcialmente procedente o pedido.
Relator: Cons. Gustavo do Vale Rocha
Origem: Pernambuco

14) Correição n.º 0.00.000.000333/2016-12

Requerente: Corregedoria Nacional do Ministério Público
Requerido: Ministério Público do Estado de Minas Gerais
Assunto: Aprovação do relatório conclusivo da Correição Ordinária realizada nas unidades do Ministério Público do Estado de Minas Gerais.

Relator: Cons. Cláudio Henrique Portela do Rego
Origem: Distrito Federal

15) Correição n.º 0.00.000.000379/2016-23

Requerente: Corregedoria Nacional do Ministério Público
Requerido: Ministério Público Federal no Estado do Mato Grosso
Assunto: Aprovação do relatório conclusivo da Correição Ordinária realizada nas unidades do Ministério Público Federal no Estado do Mato Grosso.
Relator: Cons. Cláudio Henrique Portela do Rego
Origem: Distrito Federal

16) Correição n.º 0.00.000.000380/2016-58

Requerente: Corregedoria Nacional do Ministério Público
Requerido: Ministério Público do Trabalho no Estado do Mato Grosso
Assunto: Aprovação do relatório conclusivo da Correição Ordinária realizada na Procuradoria Regional do Trabalho da 23ª Região.
Relator: Cons. Cláudio Henrique Portela do Rego
Origem: Distrito Federal

17) Correição n.º 0.00.000.000484/2016-62

Requerente: Corregedoria Nacional do Ministério Público
Requerido: Ministério Público do Estado do Piauí
Assunto: Aprovação do relatório conclusivo da Correição Ordinária realizada nos órgãos de controle disciplinar do Ministério Público do Estado do Piauí.
Relator: Cons. Cláudio Henrique Portela do Rego
Origem: Distrito Federal

18) Correição n.º 0.00.000.000486/2016-51

Requerente: Corregedoria Nacional do Ministério Público
Requerido: Ministério Público do Estado do Espírito Santo
Assunto: Aprovação do relatório conclusivo da Correição Extraordinária realizada nas 8ª Promotoria de Justiça Cível de Vitória/ES, 13ª Promotoria de Justiça Cível de Vitória/ES, 15ª Promotoria de Justiça Cível de Vitória/ES, 24ª Promotoria de Justiça Cível de Vitória/ES e 27ª Promotoria de Justiça Cível de Vitória/ES, nas 1ª Promotoria de Justiça Cível de Itapemirim/ES, 2ª Promotoria de Justiça Cível de Itapemirim/ES e 3ª Promotoria de Justiça Cível de Itapemirim/ES, na 1ª Promotoria de Justiça Cível de Vila Velha/ES, na 1ª Promotoria de Justiça de Presidente Kennedy/ES e na Procuradoria de Justiça Recursal.
Relator: Cons. Cláudio Henrique Portela do Rego
Origem: Distrito Federal

19) Correição n.º 0.00.000.000001/2017-19

Requerente: Corregedoria Nacional do Ministério Público
Requerido: Ministério Público Militar no Estado de Pernambuco
Assunto: Aprovação do relatório conclusivo da Correição Extraordinária realizada em unidade da Procuradoria de Justiça Militar em Recife - PE.
Relator: Cons. Cláudio Henrique Portela do Rego
Origem: Distrito Federal

PARTE II – PROCESSOS ELETRÔNICOS

Processos com Pedidos de Vista

Pedido de Vista em 24/11/2015

1) Procedimento de Controle Administrativo n° 1.00004/2015-08

Requerente: Paulo Eduardo Bueno
Requerido: Ministério Público Federal
Objeto: Ato Administrativo. Portaria 78/1994. Portaria 217/1994. MPF. Conselho Superior. Procurador da República. Procurador Regional da República. Carreira. Promoção. Tempo de serviço. Renúncia. Reposicionamento.
Relator: Cons. Esdras Dantas de Souza
Origem: São Paulo
Vista: Cons. Otavio Brito Lopes
Cons. Fábio George Cruz da Nóbrega

Pedido de Vista em 27/01/2016

2) Proposição nº 1.00059/2015-09
Proponente: Jeferson Luiz Pereira Coelho
Objeto: Proposta de Resolução que institui órgãos de Controle Interno no Ministério Público Brasileiro.
Relator: Cons. Gustavo do Vale Rocha
Origem: Distrito Federal
Vista: Cons. Marcelo Ferra de Carvalho
Cons. Fábio Bastos Stica

Pedido de Vista em 21/06/2016

3) Proposição nº 1.00236/2016-01
Proponente: Conselheiro Cláudio Henrique Portela do Rego
Objeto: Proposta de alteração. Art. 1º da Resolução CNMP nº 30/2008. Nova hipótese de impedimento ao exercício da função eleitoral.
Relator: Cons. Fábio Bastos Stica
Origem: Distrito Federal
Vista: Cons. Fábio George Cruz da Nóbrega

Pedido de Vista em 23/08/2016

4) Nota Técnica nº 1.00431/2016-04
Proponente: Conselheiro Fábio Bastos Stica
Objeto: Conselho Nacional do Ministério Público. Proposta de Nota Técnica. Projeto de Lei nº 233/2015, em trâmite no Senado Federal. Regramento do inquérito civil e dos procedimentos correlatos a cargo do Ministério Público.
Relator: Cons. Antônio Pereira Duarte
Origem: Distrito Federal
Vista: Cons. Leonardo Henrique de Cavalcante Carvalho

Pedido de Vista em 27/09/2016

5) Procedimento de Controle Administrativo nº 1.00385/2016-16
Requerente: Sigiloso
Requerido: Ministério Público do Trabalho
Objeto: Ministério Público do Trabalho. Procuradoria Regional do Trabalho da 23ª Região. Divulgação em site institucional de artigo de cunho político-ideológico. Utilização indevida de página eletrônica do órgão. Afronta aos princípios de impessoalidade, imparcialidade e de neutralidade das instituições quanto a ideologias político-partidárias.
Relator: Cons. Fábio George Cruz da Nóbrega
Origem: Mato Grosso
Vista: Cons. Otavio Brito Lopes

Pedido de Vista em 21/11/2016

6) Pedido de Providências nº 1.00717/2016-53

Requerente: Ministério Público do Estado de São Paulo

Requerido: Ministério Público Federal

Objeto: Ministério Público Federal. Conflito de atribuições. Ofensa a autonomia funcional do Ministério Público do Estado de São Paulo. Controle externo da atividade policial. Manifestações populares em vias públicas. Pedido de liminar.

Relator: Cons. Antônio Pereira Duarte

Origem: São Paulo

Vista: Cons. Fábio George Cruz da Nóbrega

Pedido de Vista em 06/12/2016

7) Pedido de Providências nº 1.00654/2016-35

Requerente: Ser Glass Vidros Blindados Ltda.

Advogado: Carlos Humberto Fauaze Filho – OAB/DF nº 43188

Requerido: Ministério Público Militar

Objeto: Ministério Público Militar. Procuradoria de Justiça Militar no Distrito Federal. Procuradoria de Justiça Militar no Estado de São Paulo. Empresa fabricante de blindagem transparente, fiscalizada pelo Exército. Extrapolação das atribuições ministeriais. Ilegalidade na requisição de instauração de processo administrativo ao Exército com indicação prévia de penalidade. Pedido de liminar.

Relator: Cons. Valter Shuenquener de Araújo

Origem: São Paulo

Vista: Cons. Otavio Brito Lopes

Pedido de Vista em 30/01/2017

8) Pedido de Providências nº 1.00723/2016-83 (Recurso Interno)

Recorrente: Ministério Público do Trabalho

Recorrido: Ordem dos Advogados do Brasil Seccional no Estado do Acre

Advogado: Marcos Vinicius Jardim Rodrigues – OAB/AC nº 2.299

Objeto: Ministério Público do Trabalho no Estado do Acre. Indeferimento de acesso a advogado. Inquérito Civil nº 000150.2016.14.001/0. Pedido de liminar.

Relator: Cons. Leonardo Henrique de Cavalcante Carvalho

Origem: Acre

Vista: Cons. Antônio Pereira Duarte

Pedido de Vista em 31/01/2017

9) Procedimento Avocado nº 1.00310/2016-26

Requerente: Conselho Nacional do Ministério Público

Requerido: Ministério Público do Estado do Acre

Objeto: Ministério Público do Estado do Acre. Avocação do Processo Administrativo Disciplinar nº 003/2015. Decisão proferida no PCA nº 1.00296/2015-99.

Relator: Cons. Sérgio Ricardo de Souza

Origem: Distrito Federal

Vista: Cons. Antônio Pereira Duarte

Pedidos de Vista em 14/02/2017

10) Pedido de Providências nº 1.00214/2015-15

Requerente: Associação Nacional dos Procuradores do Trabalho – ANPT

Requerido: Ministério Público do Trabalho

Objeto: Membros do Ministério Público do Trabalho. Gozo de licença prêmio. Tempo de serviço

na Administração Pública.

Relator: Cons. Esdras Dantas de Souza
Origem: Distrito Federal
Vista: Cons. Otavio Brito Lopes

11) Procedimento de Controle Administrativo nº 1.00556/2016-07

Requerentes: Ana Virgínia Santana Souza; Andréa Leite Torres; Anna Karina Rolim Cartaxo; Arian Dantas Meneses; Braulio Livio Dias Cavalcante Junior; Eduardo Vieira dos Santos Júnior; Gabriela Andrade Rocha; João Alberto Leonardo Clement Júnior; João Ribeiro de Almeida Neto; Juliana Gomes Rezende Doria; Luana Rocha Prado; Mariana Melo Gois Lebre; Monique Tielle Andrade Almeida; Márcio Silva Siqueira; Pedro Felipe Cardoso Mota Fontes; Roberta Conceição de Almeida; Rodolfo Galvão Costa; Stanley Kleber Nogueira Santos; Susana Raquel Cipriano Ramalho Sampaio; Sávio Roberto Amorim Aragão Silva; Thereza Raquel Macedo Guimarães; Thássia Karine Almeida Reis; Willde Pereira Sobral

Advogado: Mauricio Gentil Monteiro – OAB/SE nº 2.435

Requerido: Ministério Público do Estado de Sergipe

Objeto: Ministério Público do Estado de Sergipe. Concurso público para provimento de cargos de Analista e Técnico. Edital 01/2013. Nomeação. Preenchimento irregular de vagas com pessoal requisitado, conveniado e comissionado. Prejuízo para os candidatos aprovados que aguardam nomeação.

Relator: Cons. Leonardo Henrique de Cavalcante Carvalho
Origem: Sergipe
Vista: Cons. Sérgio Ricardo de Souza

12) Representação por Inércia ou Excesso de Prazo nº 1.00656/2016-42

Requerente: Antônio Marcos de Paulo

Requerido: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

Objeto: Ministério Público do Estado de Minas Gerais. Promotoria de Justiça de Araguari. Alegação de inércia na conclusão de inquéritos civis que apuram graves suspeitas de irregularidades em contratos de prestação de serviços advocatícios celebrados com o município.

Relator: Cons. Marcelo Ferra de Carvalho

Origem: Minas Gerais

Vista: Cons. Fábio George Cruz da Nóbrega

Pedidos de Vista em 21/02/2017

13) Procedimento de Controle Administrativo nº 1.00415/2015-40 (Embargos de Declaração)

Embargante: Ministério Público do Estado do Espírito Santo

Embargado: Lorenzo Silva de Pazolini

Advogado: Marcus Felipe Botelho Pereira – OAB/ES nº 8.258

Objeto: Sustação dos efeitos da decisão do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Espírito Santo. Anulação de questões. Concurso público para ingresso na carreira do Ministério Público do Estado do Espírito Santo. Edital nº 1 – MPE/ES/2010.

Relator: Cons. Otavio Brito Lopes

Origem: Espírito Santo

Vista: Cons. Cláudio Henrique Portela do Rego

14) Pedido de Providências nº 1.00299/2016-40

Requerente: José Carlos Cruz

Requerido: Ministério Público do Estado de São Paulo

Objeto: Ministério Público do Estado de São Paulo. Promotoria de Justiça do 1º Ofício de Cajamar. Acesso a Inquérito Civil fora de Cartório para extrair cópias e fazer apontamentos. Negativa de liberação de vista dos autos a advogado para retirá-los em carga. Cobrança de taxas altas para extração de cópias.

Relator: Cons. Esdras Dantas de Souza

Origem: São Paulo
Vista: Cons. Sérgio Ricardo de Souza

15) Procedimento de Controle Administrativo nº 1.00349/2016-52

Requerente: Plácido Barroso Rios
Requerido: Ministério Público do Estado do Ceará
Objeto: Ministério Público do Estado do Ceará. Ato. Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça. Manutenção da classificação da 12ª Procuradoria de Justiça no âmbito cível. Processo Administrativo nº 99458/2016-5. Recomendação constante do item 52.18 do Relatório de Inspeção CNMP nº 0.00.000.000349/2013-74.
Relator: Cons. Fábio Bastos Stica
Origem: Ceará
Vista: Cons. Leonardo Henrique de Cavalcante Carvalho

16) Procedimento de Controle Administrativo nº 1.00741/2016-65

Requerente: Tamar Oliveira Luz Dias
Requerido: Ministério Público do Estado da Bahia
Objeto: Ministério Público do Estado da Bahia. Declaração de Vacância. Decisão instrumentada no Ato nº 372/2016, da Procuradoria Geral de Justiça do Estado da Bahia. Direito à declaração de vacância, em razão de posse em outro cargo público. Possibilidade de recondução.
Relator: Cons. Leonardo Henrique de Cavalcante Carvalho
Origem: Bahia
Vista: Cons. Walter de Agra Júnior

Pedidos de Vista em 14/03/2016

17) Procedimento de Controle Administrativo nº 1.00168/2016-17

Requerente: Francisco de Assis Educação, Cidadania, Inclusão e Direitos Humanos
Requerido: Ministério Público do Estado da Bahia
Interessado: David Raimundo Santos
Objeto: Ministério Público do Estado da Bahia. Concurso para ingresso na carreira de Promotor Substituto. Suspensão de posse de candidatos. Irregularidade nos critérios para atendimento dos requisitos determinantes ao direito às vagas reservadas para candidatos negros.
Relator: Cons. Esdras Dantas de Souza
Origem: Bahia
Vista: Cons. Cláudio Henrique Portela do Rego

18) Pedido de Providências nº 1.00271/2016-11

Requerentes: Fabrini Muniz Galo; Luisa Domingues Ferreira Alves
Requerido: Ministério Público do Trabalho
Objeto: Ministério Público do Trabalho. Procuradoria do Trabalho da 1ª Região. Inquérito Civil nº 002908.2015.01.000/8-14. Restrição de acesso aos autos.
Relator: Cons. Esdras Dantas de Souza
Origem: Rio de Janeiro
Vista: Cons. Otavio Brito Lopes

19) Reclamação Disciplinar nº 1.00706/2016-55 (Recurso Interno)

Recorrente: Ricardo Jasson Magalhães Machado do Carmo
Recorrido: Membro do Ministério Público do Estado da Bahia
Advogado: Manoel Joaquim Pinto Rodrigues da Costa – OAB/BA n.º 11.024
Objeto: Reclamação Disciplinar autuada em desfavor de membro do Ministério Público do Estado da Bahia.
Relator: Cons. Sérgio Ricardo de Souza
Origem: Bahia

Vista: Cons. Walter de Agra Júnior

20) Reclamação para Preservação da Competência e da Autoridade das Decisões do Conselho nº 1.00053/2017-59

Requerente: Corregedoria Nacional do Ministério Público

Requerido: Ministério Público do Estado do Amazonas

Interessado: Helena Fiúza do Amaral

Objeto: Ministério Público do Estado do Amazonas. Preservação da decisão proferida no Procedimento Avocado n.º 0.00.000.001857/2010-27. Atos do Colégio de Procuradores de Justiça e do Procurador-Geral de Justiça do Estado do Amazonas. Pedido de Liminar.

Relator: Cons. Orlando Rochadel Moreira

Origem: Distrito Federal

Vista: Cons. Walter de Agra Júnior

Pedidos de Vista em 28/03/2016

21) Pedido de Providências nº 1.00038/2017-38

Requerente: Comissão de Defesa dos Direitos Fundamentais

Objeto: Conselho Nacional do Ministério Público. Projeto e acordo de resultados. Ação Nacional de Promoção da Igualdade. Aprovação do Plenário do CNMP. Resolução CNMP nº 147/2016.

Relator: Cons. Orlando Rochadel Moreira

Origem: Distrito Federal

Vista: Cons. Fábio George Cruz da Nóbrega

22) Pedido de Providências nº 1.00081/2017-85

Requerente: Associação do Ministério Público do Estado da Bahia

Advogado: Manoel Joaquim Pinto Rodrigues da Costa – OAB/BA nº 11.024

Objeto: Conselho Nacional do Ministério Público. Divulgação de notícias acerca de sanções disciplinares aplicadas a membros do Ministério Público do Estado da Bahia. Exposição e suposta violação da imagem pessoal. Pedido de Liminar.

Relator: Cons. Fábio George Cruz da Nóbrega

Origem: Bahia

Vista: Cons. Leonardo Henrique de Cavalcante Carvalho

Cons. Sérgio Ricardo de Souza

Cons. Fábio Bastos Stica

Processos Remanescentes

Incluído na Pauta da 3ª Sessão Ordinária (16/02/2016)

23) Proposição nº 1.00312/2015-43

Proponente: Fábio George Cruz da Nóbrega

Objeto: Proposta de Recomendação. Define parâmetros para a atuação dos membros do Ministério Público brasileiro para a alimentação e atualização do Cadastro Nacional de Condenados por Ato de Improbidade Administrativa e por Ato que implique Inelegibilidade – CNCIAI, do Conselho Nacional de Justiça.

Relator: Cons. Gustavo do Vale Rocha

Origem: Distrito Federal

Incluído na Pauta da 10ª Sessão Ordinária (31/05/2016)

24) Procedimento de Controle Administrativo nº 1.00388/2015-97

Requerente: Karla Kelly de Sena Rodrigues

Requerido: Ministério Público Federal

Objeto: Remoção de servidor por interesse da administração da Procuradoria Geral da

República. Vaga de aposentadoria na Procuradoria do Trabalho em Fortaleza que não foi colocada em remoção.
Relator: Cons. Sérgio Ricardo de Souza
Origem: Ceará

Incluído na Pauta da 11ª Sessão Ordinária (13/06/2016)

25) Procedimento de Controle Administrativo nº 1.00221/2015-07
Requerente: Conselho Nacional do Ministério Público
Requerido: Ministério Público do Estado do Maranhão
Objeto: Ministério Público do Estado do Maranhão. Receitas e despesas previdenciárias praticadas mensalmente durante o período de 2012-2014. Estrutura de Pessoal. Servidores cedidos. Pagamento de incorporação de gratificação de função aos membros. Legalidade do pagamento de gratificação de risco de vida.
Relator: Cons. Fábio Bastos Stica
Origem: Distrito Federal

Incluídos na Pauta da 13ª Sessão Ordinária (26/07/2016)

26) Procedimento de Controle Administrativo n.º 1.00230/2015-90
Requerente: Conselho Nacional do Ministério Público
Requerido: Ministério Público do Estado de Pernambuco
Objeto: Ministério Público do Estado de Pernambuco. Servidores cedidos de outros órgãos. Acúmulo de funções de membros. Insuficiência de servidores. Relatório Conclusivo da Inspeção. Teor das proposições 31.1.2, 31.1.8b, 31.1.10, 31.2.9, 31.2.10 e 31.2.12.
Relator: Cons. Gustavo do Vale Rocha
Origem: Pernambuco

27) Proposição nº 1.00439/2015-53
Proponente: Conselheiro Fábio George Cruz da Nóbrega
Objeto: Proposta de Resolução que proíbe a designação para função de confiança ou a nomeação para cargo em comissão no Ministério Público de pessoa que tenha praticado atos tipificados como causa de inelegibilidade prevista na legislação eleitoral, e dá outras providências.
Relator: Cons. Marcelo Ferra de Carvalho
Origem: Distrito Federal

28) Proposição nº 1.00395/2016-60
Proponente: Conselheiro Leonardo Henrique de Cavalcante Carvalho
Objeto: Proposta de Emenda Regimental. Adequação do Regimento Interno às disposições do Novo Código de Processo Civil.
Relator: Cons. Valter Shuenquener de Araújo
Origem: Distrito Federal

Incluído na Pauta da 18ª Sessão Ordinária (27/09/2016)

29) Proposição nº 1.00192/2015-39 (Embargos de Declaração)
Embargante: José Robalinho Cavalcanti
Objeto: Proposta de Recomendação que estabelece a política de comunicação social do Ministério Público brasileiro.
Relator: Cons. Otavio Brito Lopes
Origem: Distrito Federal

Incluídos na Pauta da 22ª Sessão (21/11/2016)

30) Proposição nº 1.00077/2016-72

Requerente: Orlando Rochadel Moreira
Objeto: Proposta de Emenda Regimental. Regulamentar o disposto no artigo 23, inciso XIII, do RICNMP. Revisão de decisão monocrática de arquivamento.
Relator: Cons. Gustavo do Vale Rocha
Origem: Distrito Federal

31) Proposição nº 1.00724/2016-37

Requerente: Orlando Rochadel Moreira
Objeto: Proposta de Resolução. Política nacional de tecnologia da informação no âmbito do Ministério Público brasileiro.
Relator: Cons. Esdras Dantas de Souza
Origem: Distrito Federal

Incluídos na Pauta da 2ª Sessão (31/01/2017)

32) Procedimento de Controle Administrativo nº 1.00932/2016-45

Requerente: Conselho Nacional do Ministério Público
Requerido: Ministério Público Militar
Objeto: Ministério Público Militar. Cumprimento. Art. 4º, parágrafo único, da Resolução CNMP nº 09/2006. Teto Remuneratório. Período de 2011 a 2016.
Relator: Cons. Walter de Agra Júnior
Origem: Distrito Federal

33) Procedimento de Controle Administrativo nº 1.00937/2016-13

Requerente: Conselho Nacional do Ministério Público
Requerido: Ministério Público do Estado do Amapá
Objeto: Ministério Público do Estado do Amapá. Cumprimento. Art. 4º, parágrafo único, da Resolução CNMP nº 09/2006. Teto Remuneratório. Período de 2011 a 2016.
Relator: Cons. Orlando Rochadel Moreira
Origem: Distrito Federal

34) Procedimento de Controle Administrativo nº 1.00944/2016-05

Requerente: Conselho Nacional do Ministério Público
Requerido: Ministério Público do Estado do Paraná
Objeto: Ministério Público do Estado do Paraná. Cumprimento. Art. 4º, parágrafo único, da Resolução CNMP nº 09/2006. Teto Remuneratório. Período de 2011 a 2016.
Relator: Cons. Walter de Agra Júnior
Origem: Distrito Federal

35) Procedimento de Controle Administrativo nº 1.00946/2016-04

Requerente: Conselho Nacional do Ministério Público
Requerido: Ministério Público do Estado do Pará
Objeto: Ministério Público do Estado do Pará. Cumprimento. Art. 4º, parágrafo único, da Resolução CNMP nº 09/2006. Teto Remuneratório. Período de 2011 a 2016.
Relator: Cons. Orlando Rochadel Moreira
Origem: Distrito Federal

36) Procedimento de Controle Administrativo nº 1.00955/2016-03

Requerente: Conselho Nacional do Ministério Público
Requerido: Ministério Público do Estado de Minas Gerais
Objeto: Ministério Público do Estado de Minas Gerais. Cumprimento. Art. 4º, parágrafo único, da Resolução CNMP nº 09/2006. Teto Remuneratório. Período de 2011 a 2016.
Relator: Cons. Orlando Rochadel Moreira
Origem: Distrito Federal

37) Procedimento de Controle Administrativo nº 1.00958/2016-66

Requerente: Conselho Nacional do Ministério Público
Requerido: Ministério Público do Estado de Rondônia
Objeto: Ministério Público do Estado de Rondônia. Cumprimento. Art. 4º, parágrafo único, da Resolução CNMP nº 09/2006. Teto Remuneratório. Período de 2011 a 2016.
Relator: Cons. Walter de Agra Júnior
Origem: Distrito Federal

Incluídos na Pauta da 3ª Sessão (14/02/2017)

- 38) Processo Administrativo Disciplinar nº 1.00315/2016-02
Requerente: Corregedoria Nacional do Ministério Público
Requerido: Membro do Ministério Público do Estado do Ceará
Advogados: Daniel Holanda Leite – OAB/CE nº 13.714; Rodrigo Freire Carvalho – OAB/CE nº 22.886
Objeto: Membro do Ministério Público do Estado do Ceará. Portaria CNMP-CN nº 82/2016. Base na Reclamação Disciplinar CNMP nº 0.00.000.000016/2016-98. Falta de zelo nas funções. Excesso de Prazo.
Relator: Cons. Fábio Bastos Stica
Origem: Distrito Federal
- 39) Proposição nº 1.00927/2016-79
Requerente: Conselheiro Valter Shuenquener de Araújo
Objeto: Conselho Nacional do Ministério Público. Proposta de Resolução. Acresce à Resolução CNMP nº 09/2006 os §§ 1º, 2º e 3º ao art. 8º. Estabelece que no pagamento de valores passivos aos membros do Ministério Público, deve haver, nos contracheques, menção ao número da parcela e o total de parcelas, informação da rubrica para o pagamento e a metodologia de correção.
Relator: Cons. Fábio George Cruz da Nóbrega
Origem: Distrito Federal

Incluído na Pauta da 4ª Sessão (21/02/2017)

- 40) Revisão de Processo Disciplinar nº 1.01044/2016-02
Requerente: Synval Tozzini
Advogados: Braz Martins Neto – OAB/SP nº 32.583; Mônica Moya Martins Wolff – OAB/SP nº 195.096; Rachel Figueiredo Cavalcante – OAB/SP nº 264.748; Martileide Vieira Perroti – OAB/SP nº 203.711
Requerido: Ministério Público Federal
Objeto: Ministério Público Federal. Conselho Superior. Revisão. Processo Administrativo Disciplinar nº 1.00.002.000147/2013-57.
Relator: Cons. Fábio George Cruz da Nóbrega
Origem: Distrito Federal

Incluídos na Pauta da 5ª Sessão (14/03/2017)

- 41) Pedido de Providências nº 1.00282/2016-10
Requerente: Conselho Nacional do Ministério Público
Requeridos: Ministério Público do Distrito Federal e Territórios; Ministério Público do Estado da Bahia; Ministério Público do Estado da Paraíba; Ministério Público do Estado de Alagoas; Ministério Público do Estado de Goiás; Ministério Público do Estado de Mato Grosso; Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul; Ministério Público do Estado de Minas Gerais; Ministério Público do Estado de Pernambuco; Ministério Público do Estado de Rondônia; Ministério Público do Estado de Roraima; Ministério Público do Estado de Santa Catarina; Ministério Público do Estado de Sergipe; Ministério Público do Estado de São Paulo; Ministério Público do Estado de Tocantins; Ministério Público do Estado do Acre; Ministério Público do Estado do Amapá; Ministério Público do Estado do Amazonas; Ministério Público do Estado do Ceará;

Objeto: Ministério Público do Estado do Espírito Santo; Ministério Público do Estado do Maranhão; Ministério Público do Estado do Paraná; Ministério Público do Estado do Pará; Ministério Público do Estado do Piauí; Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro; Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte; Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul; Ministério Público do Trabalho; Ministério Público Federal; Ministério Público Militar

Relator: Cons. Sérgio Ricardo de Souza

Origem: Distrito Federal

42) Pedido de Providências nº 1.00441/2016-59

Requerente: Matheus Martins Moitinho

Requerido: Ministério Público do Estado da Bahia

Objeto: Ministério Público do Estado da Bahia. Ausência de Promotor de Justiça titular. Atuação. Comarca de Acajutiba.

Relator: Cons. Valter Shuenquener de Araújo

Origem: Bahia

43) Procedimento de Controle Administrativo nº 1.00939/2016-20

Requerente: Conselho Nacional do Ministério Público

Requerido: Ministério Público do Estado da Paraíba

Objeto: Ministério Público do Estado da Paraíba. Cumprimento. Art. 4º, parágrafo único, da Resolução CNMP nº 09/2006. Teto Remuneratório. Período de 2011 a 2016.

Relator: Cons. Valter Shuenquener de Araújo

Origem: Paraíba

44) Reclamação para Preservação da Competência e da Autoridade das Decisões do Conselho nº 1.00037/2017-84

Requerente: Inacio Bernardino de Carvalho Neto

Requerido: Procuradoria Regional Eleitoral/PR

Objeto: Ministério Público Eleitoral no Estado do Paraná. Preservação da competência do Conselho. Decisão do Procurador Regional Eleitoral proferida nos autos da Notícia de Fato nº 1.25.000.002273/2016-30/PRE/PR. Impedimento de nomeação do requerente para o exercício da função eleitoral. Desrespeito à Resolução CNMP nº 30/2008 e à Resolução Conjunta nº 01/2012-PRE-PGJ. Pedido de liminar.

Relator: Cons. Walter de Agra Júnior

Origem: Paraná

45) Processo Administrativo Disciplinar nº 1.00068/2017-71

Requerente: Corregedoria Nacional do Ministério Público

Requerido: Membro do Ministério Público do Estado do Tocantins

Objeto: Membro do Ministério Público do Estado do Tocantins. Excesso de prazo para envio de informações para instrução do PIC CNMP nº 0.00.000.000406/2016-68. Decisão proferida na Reclamação Disciplinar nº 1.01048/2016-19.

Relator: Cons. Orlando Rochadel Moreira

Origem: Distrito Federal

46) Pedido de Providências nº 1.00130/2017-34

Requerente: Giovanni Rosado Diogenes Paiva

Requerido: Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte

Objeto: Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte. Determinação para que o Conselho Superior do Ministério Público cumpra o que dispõe a Resolução nº 005/2006-CSMP/RN. Consideração das atribuições das Promotorias de Justiça no julgamento dos processos de promoção e remoção por merecimento. Julgamento dos editais nº 008/2017-CSMP, 010/2017-CSMP e 012/2017-CSMP. Pedido de liminar.

Relator: Cons. Orlando Rochadel Moreira
Origem: Rio Grande do Norte

Incluídos na Pauta da 6ª Sessão (28/03/2017)

47) Processo Administrativo Disciplinar nº 1.00022/2016-71

Requerente: Corregedoria Nacional do Ministério Público
Requerido: Membro do Ministério Público do Estado do Maranhão
Advogado: Adelmano Wellerson de Souza Benigno – OAB/MA nº 14.682
Objeto: Membro do Ministério Público do Estado do Maranhão. RD nº 0.00.000.00747/2014-71. Falsidade ideológica. Prática de ato incompatível com a dignidade e decoro do cargo.
Relator: Cons. Fábio George Cruz da Nóbrega
Origem: Distrito Federal

48) Revisão de Processo Disciplinar nº 1.00100/2016-00 (Embargos de Declaração)

Embargante: Stella Athanázio de Oliveira Santos
Advogado: Manoel Joaquim Pinto Rodrigues da Costa – OAB/BA nº 11.024
Embargados: Corregedoria Geral do Ministério Público do Estado da Bahia
Objeto: Colégio de Procuradores do Ministério Público do Estado da Bahia. Processo Administrativo Disciplinar nº 150754/2014. Pena de censura por infração de dever funcional.
Relator: Cons. Fábio Bastos Stica
Origem: Bahia

49) Processo Administrativo Disciplinar nº 1.00176/2016-54

Requerente: Corregedoria Nacional do Ministério Público
Requerido: Membro do Ministério Público do Estado do Ceará
Advogado: José Francisco Ferreira Rebouças – OAB/CE nº 4.697
Objeto: Ministério Público do Estado do Ceará. Procedimento Administrativo Disciplinar. Falta de zelo no cumprimento das funções. Excesso de prazo. Descumprimento de atos normativos. 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Camocim/CE.
Relator: Cons. Fábio Bastos Stica
Origem: Distrito Federal

50) Processo Administrativo Disciplinar nº 1.00291/2016-00 (Embargos de Declaração)

Embargante: Jonaci Silva Heredia
Advogado: Marcus Felipe Botelho Pereira – OAB/ES nº 8258
Embargado: Corregedoria Nacional do Ministério Público
Objeto: Membro do Ministério Público do Estado do Espírito Santo. Falta funcional. Base na Reclamação Disciplinar CNMP nº 0.00.000.000231/2016-99. Facilitação da prostituição.
Relator: Cons. Walter de Agra Júnior
Origem: Distrito Federal

51) Reclamação Disciplinar nº 1.00512/2016-04 (Recurso Interno)

Recorrente: João Vita Fragoso de Medeiros
Advogados: João Vita Fragoso de Medeiros – OAB/PE nº 12058; Melina Lyra de Almeida – OAB/PE nº 1038-B
Recorrido: Membro do Ministério Público do Estado de Pernambuco
Objeto: Reclamação Disciplinar autuada em desfavor de membro do Ministério Público do Estado de Pernambuco.
Relator: Cons. Esdras Dantas de Souza
Origem: Pernambuco

52) Reclamação Disciplinar nº 1.00588/2016-58 (Recurso Interno)

Recorrentes: Associação de Empresas do Mercado Imobiliário do Distrito Federal – ADEMI-DF; Câmara Brasileira da Indústria da Construção – CBIC; Sindicato da Indústria da Construção Civil do Distrito Federal – SINDUSCON-DF
Advogados: Marcelo Antonio Rodrigues Viegas – OAB/DF n.º 18.503; Andréia Moraes de Oliveira Mourão – OAB/DF n.º 11.161
Recorrido: Membro do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios
Objeto: Reclamação Disciplinar autuada em desfavor de membro do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios.
Relator: Cons. Esdras Dantas de Souza
Origem: Distrito Federal

53) Procedimento de Controle Administrativo nº 1.00940/2016-82

Requerente: Conselho Nacional do Ministério Público
Requerido: Ministério Público do Estado do Ceará
Objeto: Ministério Público do Estado do Ceará. Cumprimento. Art. 4º, parágrafo único, da Resolução CNMP nº 09/2006. Teto Remuneratório. Período de 2011 a 2016.
Relator: Cons. Fábio George Cruz da Nóbrega
Origem: Distrito Federal

54) Procedimento de Controle Administrativo nº 1.01068/2016-08

Requerente: Silvio Paulo Brabo Rodrigues
Requerido: Ministério Público do Estado do Pará
Objeto: Ministério Público do Estado do Pará. Processos referentes à matéria ambiental. Distribuição às Promotorias de Defesa do Meio Ambiente. Reconhecimento de caráter residual das Promotorias de Justiça de Ações Constitucionais e Fazenda Pública. Pedido de Liminar.
Relator: Cons. Fábio George Cruz da Nóbrega
Origem: Pará

55) Procedimento de Controle Administrativo nº 1.01072/2016-20

Requerente: Elias Oliveira Silva Junior
Requerido: Ministério Público do Estado de Goiás
Objeto: Ministério Público do Estado de Goiás. 59º Concurso para ingresso na carreira. Desconstituição de Ato Administrativo que julgou o recurso nº 14. Prova Oral relativa ao grupo I. Prosseguimento do requerente no certame. Pedido de liminar.
Relator: Cons. Fábio Bastos Stica
Origem: Goiás

56) Procedimento de Controle Administrativo nº 1.01073/2016-84

Requerente: Lorena Falcão Macedo
Requerido: Ministério Público do Estado de Goiás
Objeto: Ministério Público do Estado de Goiás. 59º Concurso para ingresso na carreira. Desconstituição de Ato Administrativo que julgou o recurso nº 8. Prova Oral relativa ao grupo I. Prosseguimento da requerente no certame. Pedido de liminar.
Relator: Cons. Fábio Bastos Stica
Origem: Goiás

57) Procedimento de Controle Administrativo nº 1.01075/2016-91

Requerente: Marco Túlio Félix Rosa
Requerido: Ministério Público do Estado de Goiás
Objeto: Ministério Público do Estado de Goiás. 59º Concurso para ingresso na carreira. Desconstituição de Ato Administrativo que não acatou parecer favorável da banca examinadora. Recursos da prova oral relativa ao grupo II. Prosseguimento do requerente no certame. Pedido de liminar.
Relator: Cons. Fábio Bastos Stica
Origem: Goiás

58) Procedimento de Controle Administrativo nº 1.00001/2017-19

Requerente: Bruna de Paiva Canesin
Requerido: Ministério Público do Estado de Goiás
Objeto: Ministério Público do Estado de Goiás. 59º Concurso de Ingresso na Carreira. Desconstituição de ato administrativo que indeferiu recurso. Requer habilitação para prova de tribuna. Pedido de liminar.
Relator: Cons. Fábio Bastos Stica
Origem: Goiás

59) Pedido de Providências nº 1.00064/2017-57

Requerente: Corregedoria Nacional do Ministério Público
Requerido: Ministério Público do Estado do Piauí
Interessado: João Mendes Benigno Filho
Objeto: Ministério Público do Estado do Piauí. Incompatibilidade de funções exercidas cumulativamente por membro. Exercício do cargo de 13º Promotor de Justiça da Comarca de Teresina e de Procurador do Tribunal de Justiça Desportiva do Estado do Piauí.
Relator: Cons. Leonardo Henrique de Cavalcante Carvalho
Origem: Distrito Federal

60) Proposição nº 1.00078/2017-16

Requerente: Conselheiro Walter de Agra Júnior
Objeto: Conselho Nacional do Ministério Público. Alteração da Resolução CNMP n.º 67/2011. Uniformização das fiscalizações em unidades de medidas socioeducativas. Situação dos adolescentes privados de liberdade em cadeias públicas.
Relator: Cons. Marcelo Ferra de Carvalho
Origem: Distrito Federal

61) Procedimento de Controle Administrativo nº 1.00170/2017-12

Requerente: Sigiloso
Requerido: Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte
Objeto: Ministério Público do Rio Grande do Norte. Concurso público para provimento de vagas do quadro de servidores. Edital n.º 01/2017. Exigência de conhecimento de história do Rio Grande do Norte e aspectos geoeconômicos do Estado. Suposto atentado à isonomia constitucional em relação a candidatos de outros Estados.
Relator: Cons. Orlando Rochadel Moreira
Origem: Rio Grande do Norte

Processos desta Sessão (24/04/2017)

62) Pedido de Providências nº 1.00010/2016-10

Requerente: Sindicato dos Servidores do Ministério Público do Estado do Pará
Requerido: Ministério Público do Estado do Pará
Objeto: Providências. Atuação da Administração Superior do Ministério Público do Estado do Pará. Impossibilidade de diálogo. Administração autoritária. Sindicato representante dos servidores.
Relator: Cons. Otavio Brito Lopes
Origem: Pará

63) Proposição nº 1.00183/2016-38

Requerente: Conselheiro Fábio George Cruz da Nóbrega
Objeto: Proposta de Resolução que dispõe sobre a obrigatoriedade e uniformização das inspeções em unidades e equipamentos que executam serviços socioassistenciais

destinados às pessoas em situação de rua pelos membros do Ministério Público.

Relator: Cons. Otavio Brito Lopes

Origem: Distrito Federal

64) Reclamação Disciplinar nº 1.00403/2016-88 (Recurso Interno)

Recorrente: Luiz Inácio Lula da Silva

Advogado: Cristiano Zanin Martins – OAB/SP nº 172.730

Recorrido: Membro do Ministério Público Federal

Objeto: Reclamação Disciplinar autuada em desfavor de Membro do Ministério Público Federal.

Relator: Cons. Fábio George Cruz da Nóbrega

Origem: Paraná

65) Procedimento de Controle Administrativo nº 1.00442/2016-02

Requerente: Sindicato dos Servidores do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul

Advogados: Aloísio Zimmer Júnior – OAB/RS nº 42.306; Marina Nogueira de Almeida – OAB/RS nº 46.927; Ana Paula Mella Vicari – OAB/RS nº 87.433

Requerido: Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul

Objeto: Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul. Carreira. Servidores. Irregularidades. Desvio de função. Assistente de Promotores.

Relator: Cons. Otavio Brito Lopes

Origem: Rio Grande do Sul

66) Reclamação Disciplinar nº 1.00587/2016-02 (Recurso Interno)

Recorrente: Roberto José de Santana

Recorrido: Membro do Ministério Público Militar

Objeto: Reclamação Disciplinar autuada em desfavor de Membro do Ministério Público Militar.

Relator: Cons. Gustavo do Vale Rocha

Origem: Distrito Federal

67) Procedimento de Controle Administrativo nº 1.00632/2016-39

Requerente: Sindicato dos Servidores do Ministério Público do Estado do Ceará – SINSEMPECE

Requerido: Ministério Público do Estado do Ceará

Objeto: Ministério Público do Estado do Ceará. Determinação ao Procurador-Geral de Justiça. Remessa de projeto de lei ao Parlamento Cearense. Revisão Geral Anual dos Servidores do MP/CE. Índice de 10,67% retroativo a 01/01/2016.

Relator: Cons. Otavio Brito Lopes

Origem: Ceará

68) Pedido de Providências nº 1.00742/2016-19 (Embargos de Declaração)

Embargante: Antônio de Araújo Ribeiro

Advogado: Maria Regina Campana Caldas – OAB/RJ nº 75598

Embargado: Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

Objeto: Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro. Promoção de arquivamento. Processo

0000695.16.2014.8.19.0209. Irregular obra vertical e horizontal. Ausência de prova pericial.

Relator: Cons. Sérgio Ricardo de Souza

Origem: Rio de Janeiro

69) Reclamação Disciplinar nº 1.00755/2016-24 (Recurso Interno)

Recorrentes: Beatriz Kicis Torrents de Sordi; Claudia de Faria Castro

Recorrido: Membro do Ministério Público Federal

Objeto: Reclamação Disciplinar autuada em desfavor de Membro do Ministério Público Federal.

Relator: Cons. Sérgio Ricardo de Souza

Origem: Distrito Federal

70) Revisão de Processo Disciplinar nº 1.00779/2016-38 (Embargos de Declaração)

Embargante: Luiz Francisco de Oliveira

Advogado: Renato Duarte Bezerra – OAB/TO nº 4296

Embargado: Corregedoria Nacional do Ministério Público

Objeto: Ministério Público do Estado do Tocantins. Alteração de conclusão exarada no PAD N. 020/2015. Base na Reclamação Disciplinar n. 0.00.000.000053/2015-15.

Relator: Cons. Gustavo do Vale Rocha

Origem: Tocantins

71) Procedimento de Controle Administrativo nº 1.00931/2016-91

Requerente: Conselho Nacional do Ministério Público

Requerido: Ministério Público do Estado de São Paulo

Objeto: Ministério Público do Estado de São Paulo. Cumprimento. Art. 4º, parágrafo único, da Resolução CNMP nº 09/2006. Teto Remuneratório. Período de 2011 a 2016.

Relator: Cons. Fábio George Cruz da Nóbrega

Origem: São Paulo

72) Procedimento de Controle Administrativo nº 1.00947/2016-68

Requerente: Conselho Nacional do Ministério Público

Requerido: Ministério Público do Estado do Piauí

Objeto: Ministério Público do Estado do Piauí. Cumprimento. Art. 4º, parágrafo único, da Resolução CNMP nº 09/2006. Teto Remuneratório. Período de 2011 a 2016.

Relator: Cons. Gustavo do Vale Rocha

Origem: Piauí

73) Procedimento de Controle Administrativo nº 1.00953/2016-98

Requerente: Conselho Nacional do Ministério Público

Requerido: Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

Objeto: Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro. Cumprimento. Art. 4º, parágrafo único, da Resolução CNMP nº 09/2006. Teto Remuneratório. Período de 2011 a 2016.

Relator: Cons. Fábio George Cruz da Nóbrega

Origem: Rio de Janeiro

74) Procedimento de Controle Administrativo nº 1.00959/2016-10

Requerente: Conselho Nacional do Ministério Público
Requerido: Ministério Público do Estado de Roraima
Objeto: Ministério Público do Estado de Roraima. Cumprimento. Art. 4º, parágrafo único, da Resolução CNMP nº 09/2006. Teto Remuneratório. Período de 2011 a 2016.
Relator: Cons. Gustavo do Vale Rocha
Origem: Roraima

75) Pedido de Providências nº 1.00977/2016-00

Requerente: Embrasystem Tecnologia em Sistemas Importação e Exportação Ltda
Advogado: Leandro Rogério Chaves – OAB/SP nº 104273
Requerido: Ministério Público Federal no Estado de Goiás
Interessados: Helio Telho Correa Filho; Mariana Guimarães de Mello Oliveira
Objeto: Ministério Público Federal. Procuradoria da República no Estado de Goiás. Alegação de atuação funcional reprovável em Ação Cautelar e Ação Civil Pública. Divulgação midiática dos fatos sobre os atos processuais. Pedido de liminar.
Relator: Cons. Sérgio Ricardo de Souza
Origem: Goiás

76) Procedimento de Controle Administrativo nº 1.01007/2016-87

Requerente: Eduardo Brasil Dantas
Requerido: Ministério Público do Estado do Amapá
Objeto: Ministério Público do Estado do Amapá. Art 70, X da Lei n. 066/93., que dispõe sobre o Regime único dos Servidores Públicos Estaduais. Art. 52 da Constituição Estadual. Adicional de interiorização para servidores lotados nas comarcas do interior. Requer a regulamentação do dispositivo pelo MP/AP.
Relator: Cons. Valter Shuenquener de Araújo
Origem: Amapá

77) Pedido de Providências nº 1.00008/2017-02 (Embargos de Declaração)

Embargante: Luiz Carlos Pereira de Barros
Embargado: Ministério Público do Estado de Minas Gerais
Objeto: Ministério Público do Estado de Minas Gerais. Promoção de arquivamento. Denúncia nº 196060022016-8. Apuração de supostos crimes praticados por policiais militares. Comarca de Leopoldina.
Relator: Cons. Walter de Agra Júnior
Origem: Minas Gerais

78) Revisão de Processo Disciplinar nº 1.00016/2017-31

Requerente: Corregedoria Geral do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro
Requerido: Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro
Interessado: Membro do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro
Objeto: Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro. Revisão. Processo Administrativo Disciplinar nº 2015.00732839.
Relator: Cons. Otavio Brito Lopes

Origem: Rio de Janeiro

79) Revisão de Processo Disciplinar nº 1.00043/2017-04

Requerentes: Arion Rolim Pereira; Gustavo Henrique Rocha de Macedo; Rodrigo Leite Ferreira Cabral; Walber Alexandre de Souza
Requerido: Ministério Público do Estado do Paraná
Interessado: Membro do Ministério Público do Estado do Paraná
Advogado: Carlos Alberto Barbosa Ferraz – OAB/SP nº 105.113
Objeto: Ministério Público do Estado do Paraná. Revisão. Processo Administrativo Disciplinar nº 006/2015. Prescrição da pretensão administrativa. Decisão proferida pelo Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça.
Relator: Cons. Otavio Brito Lopes
Origem: Paraná

80) Pedido de Providências nº 1.00051/2017-41

Requerente: Rodrigo Diegues Cruz
Requerido: Ministério Público do Estado de São Paulo
Objeto: Ministério Público do Estado de São Paulo. Infraestrutura de Promotorias. Determinação para melhoria na qualidade estrutural das unidades de Cajamar. Conformidade com inspeção realizada no âmbito do MP/SP. Pedido de liminar.
Relator: Cons. Sérgio Ricardo de Souza
Origem: São Paulo

81) Proposição nº 1.00056/2017-10

Requerente: Conselheiro Cláudio Henrique Portela do Rego
Objeto: Conselho Nacional do Ministério Público. Proposta de Resolução. Obrigatoriedade de correições e inspeções no âmbito do Ministério Público da União e dos Estados. Sistema de Avaliação pelas Corregedorias. Aferição de eficácia social. Sistema Nacional de Correições e Inspeções.
Relator: Cons. Fábio George Cruz da Nóbrega
Origem: Distrito Federal

82) Revisão de Processo Disciplinar nº 1.00093/2017-37

Requerente: Corregedoria Geral do Ministério Público do Estado do Piauí
Requerido: Ministério Público do Estado do Piauí
Interessado: Membro do Ministério Público do Estado do Piauí
Objeto: Ministério Público do Estado do Piauí. Revisão. Processo Administrativo Disciplinar nº 002/2016.
Relator: Cons. Fábio George Cruz da Nóbrega
Origem: Piauí

83) Pedido de Providências nº 1.00117/2017-20

Requerente: Danielle de Siqueira Souza
Requerido: Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro
Objeto: Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro. Irregularidades em audiência. Atuação deficiente. Guarda de menor.
Relator: Cons. Valter Shuenquener de Araújo

Origem: Rio de Janeiro

84) Procedimento de Controle Administrativo nº 1.00175/2017-90

Requerente: Bruno Liandro Praia Martins

Requerido: Ministério Público do Estado de Roraima

Objeto: Ministério Público do Estado de Roraima. Concurso público para ingresso na carreira. Determinação de retificação do Edital. Número de vagas. Retificação do item 7.3 para alterar a data das provas subjetivas. Alteração do item 1.3 referente aos locais de prova. Resolução CNMP nº 14/2006.

Relator: Cons. Valter Shuenquener de Araújo

Origem: Roraima

85) Procedimento de Controle Administrativo nº 1.00189/2017-50

Requerente: Narcizo Correia de Souza Filho

Requerido: Ministério Público do Estado do Piauí

Objeto: Ministério Público do Estado do Piauí. Irregularidades. Nomeação. Concurso público para provimento de cargos de níveis médio e superior. Descumprimento de nomeação para vagas de forma regionalizada. Reconhecimento a nomeação do requerente para vaga no Município de Corrente ou no Município de Bom Jesus.

Relator: Cons. Orlando Rochadel Moreira

Origem: Piauí

86) Procedimento de Controle Administrativo nº 1.00198/2017-40

Requerente: Fábio de Santana

Requerido: Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte

Objeto: Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte. Controle do Edital nº 001/2017. Concurso público para provimento de cargos para técnicos e analistas judiciários. Isenção da taxa de inscrição. Desrespeito aos ditames legais.

Relator: Cons. Orlando Rochadel Moreira

Origem: Rio Grande do Norte

87) Pedido de Providências nº 1.00206/2017-68

Requerente: Comissão de Direitos Humanos da Câmara dos Deputados

Requerido: Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul

Interessado: Deputado Padre João

Objeto: Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul. Tragédia da Boate Kiss. Arquivamento do inquérito para apurar responsabilidades de servidores municipais. Ajuizamento de ações de calúnia e difamação em face dos pais das vítimas. Nota pública posicionando-se contra Promotores de Justiça.

Relator: Cons. Orlando Rochadel Moreira

Origem: Rio Grande do Sul

88) Procedimento de Controle Administrativo nº 1.00219/2017-73

Requerente: Anne Soares Loiola

Advogado: Ilana Rhenia Leite Sampaio – OAB/RR nº 970

Requerido: Ministério Público do Estado de Roraima



Objeto: Ministério Público do Estado de Roraima. Concurso Público para provimento de vagas e formação de cadastro reserva em cargo de Promotor de Justiça Substituto. Edital n. 01/2017. Realização das provas em Boa Vista-RR, Brasília-DF e São Paulo-SP. Suposto descumprimento dos princípios da legalidade, da isonomia, da moralidade e da impessoalidade. Pedido de liminar.

Relator: Cons. Valter Shuenquener de Araújo

Origem: Roraima

RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS
Presidente do Conselho Nacional do Ministério Público

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
Sessão de Distribuição Automática de Processos

Sessão: 2018 Data da Sessão: 29/03/2017

Processo: 0.00.000.000049/2017-19

Classe: Sindicância

DistribuiçãoCorregedoria

Data de distribuição: 24/03/2017

Processo: 1.00212/2017-98

Classe: Pedido de Providências

Distribuição: GABINETE GUSTAVO DO VALE ROCHA

Processo: 1.00213/2017-41

Classe: Procedimento de Controle Administrativo

Distribuição: GABINETE OTAVIO BRITO LOPES

Processo: 1.00205/2017-04

Classe: Procedimento de Controle Administrativo

Distribuição: GABINETE FABIO GEORGE CRUZ DA NOBREGA

Processo: 1.00214/2017-03

Classe: Procedimento de Controle Administrativo

Distribuição: GABINETE OTAVIO BRITO LOPES

Data de distribuição: 27/03/2017

Processo: 1.00215/2017-59

Classe: Pedido de Providências

Distribuição: GABINETE MARCELO FERRA DE CARVALHO

Processo: 1.00216/2017-02

Classe: Representação por Inércia ou Excesso de Prazo

Distribuição: GABINETE GUSTAVO DO VALE ROCHA

Processo: 1.00217/2017-66

Classe: Procedimento de Controle Administrativo

Distribuição: GABINETE ANTÔNIO PEREIRA DUARTE

Processo: 1.00218/2017-10

Classe: Representação por Inércia ou Excesso de Prazo

Distribuição: GABINETE SÉRGIO RICARDO DE SOUZA

Processo: 1.00219/2017-73

Classe: Procedimento de Controle Administrativo

Distribuição: GABINETE VALTER SHUENQUENER DE ARAÚJO

Data de distribuição: 28/03/2017

Processo: 1.00220/2017-25

Classe: Reclamação Disciplinar

Distribuição: CORREGEDORIA

Processo: 1.00222/2017-32

Classe: Procedimento de Controle Administrativo

Distribuição: GABINETE ESDRAS DANTAS DE SOUZA

Processo: 1.00221/2017-89

Classe: Reclamação Disciplinar

Distribuição: CORREGEDORIA

Processo: 1.00211/2017-34

Classe: Revisão de Processo Disciplinar

Distribuição: GABINETE ORLANDO ROCHADEL MOREIRA

Processo: 1.00223/2017-96

Classe: Reclamação Disciplinar

Distribuição: CORREGEDORIA

Processo: 1.00224/2017-40

Classe: Reclamação Disciplinar

Distribuição: CORREGEDORIA

Processo: 1.00225/2017-01

Classe: Reclamação Disciplinar

Distribuição: CORREGEDORIA

Processo: 1.00226/2017-57

Classe: Reclamação Disciplinar

Distribuição: CORREGEDORIA

Processo: 1.00227/2017-00

Classe: Pedido de Providências

Distribuição: GABINETE VALTER SHUENQUENER DE ARAÚJO

Data de distribuição: 29/03/2017

Processo: 1.00228/2017-64

Classe: Processo Administrativo Disciplinar

Distribuição: GABINETE WALTER DE AGRA JUNIOR

Processo: 1.00106/2017-22

Classe: Reclamação Disciplinar

Distribuição: CORREGEDORIA

Processo: 1.00230/2017-70

Classe: Proposição
Distribuição: GABINETE OTAVIO BRITO LOPES
Processo: 1.00046/2017-75
Classe: Reclamação Disciplinar
Distribuição: CORREGEDORIA
Processo: 1.00231/2017-23
Classe: Proposição
Distribuição: GABINETE ANTÔNIO PEREIRA DUARTE
Processo: 1.00295/2016-25
Classe: Reclamação Disciplinar
Distribuição: CORREGEDORIA
Processo: 1.00232/2017-87
Classe: Proposição
Distribuição: PRESIDÊNCIA
Processo: 1.00233/2017-30
Classe: Proposição
Distribuição: GABINETE ESDRAS DANTAS DE SOUZA
Processo: 1.00234/2017-94
Classe: Proposição
Distribuição: GABINETE FABIO GEORGE CRUZ DA NOBREGA

Data de distribuição: 30/03/2017
Processo: 1.00235/2017-48
Classe: Reclamação Disciplinar
Distribuição: CORREGEDORIA
Processo: 1.01065/2016-47
Classe: Reclamação Disciplinar
Distribuição: CORREGEDORIA
Processo: 1.00199/2017-02
Classe: Reclamação Disciplinar
Distribuição: CORREGEDORIA

Eric Lopez Medeiros Souza
Coordenador de Autuação e Distribuição
SPR/CNMP

PLENÁRIO

RETIFICAÇÃO

Nos acórdãos de 28 de março de 2017, publicados no Diário Eletrônico de 31/03/2017, págs. 2 e 6, respectivamente, onde se lê:

Processo n.º 0.00.000.000288/2016-81

Leia-se: Processo n.º 1.00288/2016-41 e

Processo n.º 0.00.000.000663/2016-26

Leia-se: Processo n.º 1.00663/2016-26

ACÓRDÃOS DE 28 DE MARÇO DE 2017

Procedimento de Controle Administrativo N° 1.00042/2017-50

Relator: Walter de Agra Júnior

Requerente: Roberto Pinto dos Santos

Requerido: Ministério Público do Estado de São Paulo

EMENTA PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO. MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO. INDICAÇÃO DE MEMBRO PARA FUNÇÃO ELEITORAL. REGRAS ESTABELECIDAS NA RESOLUÇÃO CNMP N. 30/2008 E ATO NORMATIVO N. 559/2008-PGJ. ESPECIFICIDADE DA MATÉRIA. PRECEDENTES DO CNMP. PROCEDIMENTOS DE CONTROLE ADMINISTRATIVO NÚMEROS 0.00.000.001528/2012-48 e 0.00.000.000374/2012-77. MARCO INICIAL ESTABELECIDO NO ATO NORMATIVO N. 559/2008-PGJ. INOBSERVÂNCIA. REELABORAÇÃO DA LISTA DE HABILITADOS PARA EXERCÍCIO DA FUNÇÃO ELEITORAL NA ZONA ELEITORAL DE PIRACICABA.

1 – O Ato Normativo n. 559/2008-PGJ estabelece como ordem de preferência para a indicação de promotor de justiça para exercer funções eleitorais: 1º - ainda não tenha exercido as funções eleitorais na carreira; 2º - tenha exercido as funções eleitorais há mais tempo na carreira a partir de 26 de novembro de 2008.

2 - O marco inicial estabelecido pelo Ato Normativo n. 559/2008-PGJ foi a data da sua expedição, ou seja, dia 26 de novembro de 2008, devendo, portanto, ao realizar o levantamento da atuação dos promotores de justiça no campo eleitoral para elaboração da lista de candidatos observar referido marco.

3 – Os promotores de justiça Maria Christina Malon Correa Seifarth de Freitas e José Eduardo de Souza Pimentel já exerceram função eleitoral, ambos no biênio 2007/2008, o que os coloca em posição diversa do requerente.

4 – O requerente exerceu função eleitoral no biênio 2005-2006.

5 – Procedência.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros do Conselho Nacional do Ministério Público, por unanimidade, em julgar PROCEDENTE o presente Procedimento de Controle Administrativo, nos termos do voto do Relator.

Brasília/DF, 28 de março de 2017.

Conselheiro WALTER DE AGRA JÚNIOR

Relator

Pedido de Providências – PP n° 1.00063/2017-01

Requerente: Thiago Barros de Sousa

Requerido: Ministério Público da União

EMENTA PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS. LEI DE ESTÁGIO. ATO REGULAMENTAR. PGR. COMPETENTE. PREVISÃO DE CONCURSO PARA ESTÁGIO. INCLUI OS SERVIDORES DE CARREIRA. LEGALIDADE. IMPROCEDÊNCIA.

- Trata-se de pedido de servidor do MPU contra ato regulamentar do PGR, que retirou a possibilidade de servidores da carreira terem aproveitamento prioritário no programa de estágio, independentemente da participação em processo seletivo, não permitindo também os descontos no cumprimento da jornada de trabalho por horas cumpridas durante o estágio.
- O poder regulamentar, portanto, é a prerrogativa conferida à Administração Pública de editar atos gerais para complementar as leis e possibilitar sua efetiva aplicação. Seu alcance é apenas de norma complementar à lei; não pode, pois, a Administração, alterá-la a pretexto de regulamentá-la.
- A Lei nº 11.788/2008 (Lei do Estágio) não se reportou à possibilidade de realização de concurso para seleção de candidatos ao estágio, nem à hipótese de o estagiário ser também servidor da instituição, abrindo margem à regulamentação por parte do Procurador-Geral da República.
- Quanto ao pedido do requerente para que sejam efetuados descontos no cumprimento da jornada de trabalho por horas cumpridas durante o estágio, tal hipótese não encontra respaldo nem na Lei nº 11.788/2008 (Lei do Estágio), nem os atos emanados do PGR que regulamentam a matéria.
- O PGR, em sua atuação discricionária, agiu dentro dos limites permitidos em lei, ao expedir a Portaria PGR nº 576 de 12 de Novembro de 2010, permitido pela autonomia administrativa prevista na CF (Art. 127, § 2º), sem descuidar dos princípios da impessoalidade e do interesse público, “conferindo tratamento igualitário a todos no que diz respeito ao processo de recrutamento”, satisfazendo ainda as garantias da publicidade, da transparência e da eficiência.
- Pedido que se julga improcedente.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros do Conselho Nacional do Ministério Público, por unanimidade, em julgar IMPROCEDENTE o presente Pedido de Providências, nos termos do voto do Relator.
Brasília/DF, 28 de março de 2017.

Conselheiro WALTER DE AGRA JÚNIOR

Relator

PROCESSO Nº 1.00825/2016-26

ASSUNTO: Processo Administrativo Disciplinar - PAD

REQUERENTE: Corregedoria Nacional do Ministério Público

REQUERIDO: Membro do Ministério Público Federal

RELATOR: Conselheiro Esdras Dantas de Souza

EMENTA PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR. MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. MANDADO DE SEGURANÇA. SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. LIMINAR CONCEDIDA. QUESTÃO DE ORDEM. NOVO REFERENDO DO PLENÁRIO E RATIFICAÇÃO DOS ATOS PRATICADOS. INTIMAÇÃO PRÉVIA DA PARTE E SEUS PROCURADORES. PROCEDÊNCIA.

1. Processo administrativo disciplinar instaurado por decisão monocrática do Corregedor Nacional, referendada pelo Plenário do Conselho Nacional do Ministério Público, com a ratificação dos atos até então praticados.
2. Decisão que determinou a prorrogação do prazo de conclusão do processo administrativo disciplinar referendada pelo Plenário do Conselho Nacional do Ministério Público.
3. Decisão liminar proferida nos autos do Mandado de Segurança n. 34.675/DF, da lavra do Excelentíssimo Senhor Ministro Luís Roberto Barroso, determinando suspensão dos acórdãos impugnados, sem prejuízo de repetição do ato mediante prévia notificação da parte.

4. Parte processada e seus procuradores previa e pessoalmente intimados da inclusão do feito em pauta.
5. Novo referendo pelo Plenário do Conselho Nacional do Ministério Público da decisão que determinou a instauração do processo administrativo disciplinar, com a ratificação dos atos até então praticados.
6. Novo referendo da decisão que prorrogou o prazo para a conclusão do processo.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros do Conselho Nacional do Ministério Público, à unanimidade, em referendar a decisão monocrática de instauração do processo administrativo disciplinar, conforme Portaria CNMP-CN nº 221, de 17 de outubro de 2016, bem como a decisão de prorrogação do prazo para a conclusão do feito, ratificando todos os atos já praticados.

Brasília-DF, 28 de março de 2017.

Conselheiro ESDRAS DANTAS DE SOUZA

Relator

PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 1.00668/2016-02

RELATOR: Conselheiro Valter Shuenquener de Araújo

REQUERENTE: Corregedoria Nacional do Ministério Público

REQUERIDO: Clodenilza Ribeiro Ferreira

ADV.: Carlos Augusto Macêdo Couto (OAB/MA nº 6.710)

EMENTA PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR. MEMBRO DO MINISTÉRIO DO ESTADO DO MARANHÃO. PRORROGAÇÃO DE PRAZO PARA A CONCLUSÃO DO FEITO. 90 DIAS. INSTRUÇÃO EM ANDAMENTO. DEFERIMENTO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, decidem os membros do Conselho Nacional do Ministério Público, por unanimidade, em prorrogar o prazo de conclusão do processo administrativo disciplinar por mais 90 dias, nos termos do voto do Relator.

Brasília, 28 de março de 2017.

VALTER SHUENQUENER DE ARAÚJO

Conselheiro Relator

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS Nº 1.00957/2016-02

RELATOR: Conselheiro Valter Shuenquener de Araújo

REQUERENTE: Severino Antônio da Silva

REQUERIDO: Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

EMENTA PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS. MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO. ATUAÇÃO NA CONDUÇÃO DE PROCEDIMENTOS. INEXISTÊNCIA DE DESÍDIA, DOLO OU ERRO GROSSEIRO. MEDIDAS ADOTADAS LEGALMENTE ADEQUADAS EM RELAÇÃO AOS FATOS INSURGIDOS PELO REQUERENTE. IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS.

1. Compete ao Conselho Nacional do Ministério Público a análise quanto à legalidade dos atos praticados pelos membros e pelas unidades do Ministério Público brasileiro, exercendo o controle administrativo e financeiros das instituições ministeriais, e do cumprimento dos deveres funcionais de seus membros (CRFB/88, art. 130-A, § 2º, caput e inciso II).

2. In casu, trata-se de Pedido de Providências em que o Requerente se insurge contra a atuação de membro

ministerial estadual no oferecimento de representação em face de menor sem prova material e sem a presença do responsável no ato de oitiva nas dependências do Ministério Público, bem como no tocante à atuação do membro quando posteriormente notificado acerca de agressão sofrida pelo mesmo adolescente e da intenção do requerente em ajuizar ação cível de reparação de danos.

3. Constitui atividade-fim o ato de representação do membro ministerial à autoridade judiciária para aplicação de medida socioeducativa, que se insere no âmbito da independência funcional dos membros do Ministério Público e que é insuscetível de revisão ou desconstituição por este órgão de controle, a teor do Enunciado nº 6/2009 do CNMP.

4. Inexiste violação de dever funcional no ato da oitiva imediata e informal pelo membro do Ministério Público de adolescente apreendido em flagrante de ato infracional sem a presença de seus pais ou responsável. O art. 179 da Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) não faz nenhum tipo de exigência da presença dos pais ou responsável no ato da oitiva, mas tão somente consigna que, “em sendo possível”, também será procedida à oitiva dos pais ou responsável do menor.

5. Não há conduta incompatível do membro ministerial com sua atuação funcional quando, sendo titular de Promotoria da Infância e Juventude, ao receber peças de informações de suposto fato criminoso, faz a remessa dessas peças à Promotoria de Justiça com atribuição penal.

6. Não se vislumbra conduta funcional inadequada por membro ministerial quando, ao ser comunicado por parte presente em seu gabinete na companhia de advogado acerca da intenção em ajuizar ação cível de reparação de danos, esclarece não ter o que fazer e que o trâmite deste ajuizamento melhor seria explicado à parte por seu advogado.

7. Inocorrência de atuação com desídia, dolo ou com erro grosseiro na condução dos fatos articulados no presente procedimento por parte do membro ministerial, uma vez que adotou medidas legalmente adequadas em oitiva informal de adolescente apreendido em flagrante pela prática de ato infracional, na remessa de peças de informação de suposto fato criminoso à Promotoria com atribuição penal, bem como em orientações prestadas à parte que lhe indagou acerca da intenção em ajuizar ação cível de reparação de danos.

8. Inexistência de providência a ser adotada quanto às condutas exercidas pelo membro requerido.

9. IMPROCEDÊNCIA do Pedido de Providências.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros do Conselho Nacional do Ministério Público, por unanimidade, em julgar o pedido improcedente, nos termos do voto do Relator.

Brasília-DF, 28 de março de 2017.

VALTER SHUENQUENER DE ARAÚJO
Conselheiro Relator

REPRESENTAÇÃO POR INÉRCIA OU EXCESSO DE PRAZO Nº 1.00582/2016-26

RELATOR: Conselheiro Valter Shuenquener de Araújo

REQUERENTE: SIGILOSO

REQUERIDO: Ministério Público Federal

EMENTA REPRESENTAÇÃO POR INÉRCIA OU EXCESSO DE PRAZO. MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. ATUAÇÃO ADEQUADA E TEMPESTIVA. INÉRCIA OU EXCESSO DE PRAZO NÃO COMPROVADOS. IMPROCEDÊNCIA.

1. O instrumento da representação por inércia ou excesso de prazo tem por objetivo apurar inércia intencional ou excesso injustificado de prazo na realização de atos processuais ou administrativos (art. 87 do RICNMP).
2. In casu, sem fazer uma análise afeta à matéria inserta no âmbito da independência funcional do membro do parquet, não restou comprovado qualquer inércia intencional ou excesso injustificado de prazo, na medida em que os fatos trazidos no presente procedimento estão sendo objeto de apuração tempestiva pelo Ministério Público Federal.
3. IMPROCEDÊNCIA do pedido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros do Conselho Nacional do Ministério Público, por unanimidade, em julgar improcedente o pedido formulado pela parte autora, nos termos do voto do Conselheiro relator.

Brasília-DF, 28 de março de 2017.

VALTER SHUENQUENER DE ARAÚJO
Conselheiro Relator

PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO Nº 1.00787/2016-75

RELATOR: Conselheiro Valter Shuenquener de Araújo

REQUERENTE: Eny Marcos Vieira Pontes

REQUERIDO: Ministério Público do Estado do Piauí

EMENTA EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO. MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ. REDISSCUSSÃO DO MÉRITO. IMPOSSIBILIDADE. REJEIÇÃO.

1. Os embargos de declaração servem apenas para sanar omissão, obscuridade, contradição ou erro material, e não se prestam à rediscussão do mérito da causa.
2. Embargos de declaração REJEITADOS.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros do Conselho Nacional do Ministério Público, por unanimidade, em REJEITAR os embargos de declaração interpostos, determinando o imediato trânsito em julgado do acórdão impugnado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

Brasília-DF, 28 de março de 2017.

VALTER SHUENQUENER DE ARAÚJO
Conselheiro Relator

PROPOSIÇÃO Nº 1.00234/2017-94

Relator: Conselheiro Fábio George Cruz da Nóbrega

Proponente: Conselheiro Fábio George Cruz da Nóbrega

EMENTA PROPOSIÇÃO. EMENDA REGIMENTAL. INSTAURAÇÃO DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS DISCIPLINARES E AFASTAMENTO CAUTELAR DE MEMBROS DO EXERCÍCIO FUNCIONAL POR DECISÃO MONOCRÁTICA DO CORREGEDOR NACIONAL. NECESSIDADE DE REFERENDO PELO PLENÁRIO. PRÉVIA NOTIFICAÇÃO DOS RECLAMADOS. POSSIBILIDADE DE REALIZAÇÃO DE SUSTENTAÇÃO ORAL. JURIDICIDADE. APROVAÇÃO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros do Conselho Nacional do Ministério Público, por unanimidade, em aprovar a presente Proposição, nos termos do voto do Relator e na forma do art. 149, § 2º, do

RICNMP.

Brasília-DF, 28 de março de 2017

Conselheiro FÁBIO GEORGE CRUZ DA NÓBREGA

Relator

Recurso Interno em Reclamação Disciplinar – RI em RD nº 1.00402/2016-24

Requerente: Construtora Villela e Carvalho LTDA

Requeridos: Juber Henrique Amaral, Otavio Silveira Gravina, Rogerio Cesar Silva, Viniciu Fagundes Barbara e José Carlos Brombral

Interessado Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado de Goiás

EMENTA RECURSO INTERNO EM RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR. SERVIDORES PERITOS DO MP. ANÁLISE TÉCNICO CIENTÍFICA DOS LAUDOS/PARECERES. INCOMPETÊNCIA DO CNMP. DESVIO FUNCIONAL. INEXISTÊNCIA. IMPROCEDÊNCIA.

- Empresa requer a responsabilização dos servidores peritos do MPGO, que teriam induzido em erro membro do MP e, em seguida, membro do Judiciário, ocasionando, por meio de decisão judicial, a paralisação de obra da qual é responsável.
- Impossibilidade de o CNMP avaliar o conhecimento técnico-científico oriundo da área de conhecimento dos servidores peritos, cumprindo apenas analisar algum possível desvio funcional de sua conduta.
- Do ponto de vista disciplinar os servidores foram convocados a trabalhar por duas vezes, ao elaborar o Parecer 32/2015 e uma análise de documentação emitindo o Parecer Técnico Ambiental 08/2016. Como se denotam das informações, que foram claras e esclarecedoras, em ambos atenderam ao chamado, responderam aos quesitos, e articularam raciocínio lógico de forma científica, não cabendo a esta seara disciplinar avaliar se abraçaram as interpretações e metodologias mais aplaudidas no campo específico da ciência.
- Considerando a suficiência da atuação da Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado de Goiás ao analisar de forma racional e fundamentada a Representação, e por não emergirem outros pontos que denotem desvio funcional, deve-se manter o arquivamento.
- Recurso conhecido mas improvido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros do Conselho Nacional do Ministério Público, por unanimidade, em conhecer do Recurso mas para julgá-lo IMPROCEDENTE, nos termos do voto do Relator.

Brasília/DF, 28 de março de 2017.

Conselheiro WALTER DE AGRA JÚNIOR

Relator

PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR– Nº 1.01046/2016-01

REQUERENTE: CORREGEDORIA NACIONAL

REQUERIDO: MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

RELATOR: CONSELHEIRO FÁBIO BASTOS STICA

EMENTA PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR. MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. NECESSIDADE DA REALIZAÇÃO DE DILIGÊNCIAS. INSTRUÇÃO PROBATÓRIA. PRORROGAÇÃO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos, acordam os membros do Conselho Nacional do Ministério Público, à

unanimidade, em prorrogar o prazo do presente Processo Administrativo Disciplinar, nos termos do voto do relator.
Brasília (DF), 28 de março de 2017

FÁBIO BASTOS STICA
Conselheiro Relator

CORREIÇÃO Nº 0.00.000.000464/2016-91

Relator: Conselheiro Cláudio Henrique Portela do Rego

Requerente: Corregedoria Nacional do Ministério Público

Requerido: Ministério Público do Estado de Mato Grosso

E M E N T A Correição da Corregedoria Nacional do Ministério Público realizada nos órgãos de controle disciplinar do Ministério Público do Estado de Mato Grosso. Exposição das Constatações da Corregedoria Nacional e das manifestações das unidades correicionadas em face do relatório preliminar que lhes foi encaminhado para exame. Propositura de encaminhamento de determinações e recomendações para correção das irregularidades verificadas.

A C Ó R D ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros do Conselho Nacional do Ministério Público, por unanimidade, em aprovar o relatório conclusivo da correição nos órgãos de controle disciplinar do Ministério Público do Estado de Mato Grosso, nos termos do voto do Relator.

Brasília-DF, 28 de março de 2017.

CLÁUDIO HENRIQUE PORTELA DO REGO
Corregedor Nacional do Ministério Público

CORREIÇÃO Nº 0.00.000.000527/2016-18

Relator: Conselheiro Cláudio Henrique Portela do Rego

Requerente: Corregedoria Nacional do Ministério Público

Requerido: Ministério Público do Estado do Tocantins

E M E N T A Correição Extraordinária da Corregedoria Nacional do Ministério Público realizada nas 6ª Promotoria de Justiça da Comarca de Araguaína/TO, 11ª Promotoria de Justiça da Comarca de Palmas/TO, 17ª Promotoria de Justiça da Comarca de Palmas/TO, 19ª Promotoria de Justiça da Comarca de Palmas/TO, 27ª Promotoria de Justiça da Comarca de Palmas/TO e 29ª Promotoria de Justiça da Comarca de Palmas/TO e no Grupo Especial de Controle Externo da Atividade Policial – GECEP. Exposição das Constatações da Corregedoria Nacional e das manifestações das unidades correicionadas em face do relatório preliminar que lhes foi encaminhado para exame. Propositura de encaminhamento de determinações e recomendações para correção das irregularidades verificadas.

A C Ó R D ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros do Conselho Nacional do Ministério Público, por unanimidade, em aprovar o relatório conclusivo da correição extraordinária nas 6ª Promotoria de Justiça da Comarca de Araguaína/TO, 11ª Promotoria de Justiça da Comarca de Palmas/TO, 17ª Promotoria de Justiça da Comarca de Palmas/TO, 19ª Promotoria de Justiça da Comarca de Palmas/TO, 27ª Promotoria de Justiça da Comarca de Palmas/TO e 29ª Promotoria de Justiça da Comarca de Palmas/TO e no Grupo Especial de Controle Externo da Atividade Policial – GECEP, nos termos do voto do Relator.

Brasília-DF, 28 de março de 2017.

CLÁUDIO HENRIQUE PORTELA DO REGO
Corregedor Nacional do Ministério Público

CORREIÇÃO Nº 0.00.000.000490/2016-10

Relator: Conselheiro Cláudio Henrique Portela do Rego

Requerente: Corregedoria Nacional do Ministério Público

Requerido: Ministério Público do Estado da Bahia

E M E N T A Correição Extraordinária da Corregedoria Nacional do Ministério Público realizada nas Promotorias de Justiça Cíveis, da Família e da Fazenda Pública de Salvador/BA. Exposição das Constatações da Corregedoria Nacional e das manifestações das unidades correicionadas em face do relatório preliminar que lhes foi encaminhado para exame. Propositura de encaminhamento de determinações e recomendações para correção das irregularidades verificadas.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros do Conselho Nacional do Ministério Público, por unanimidade, em aprovar o relatório conclusivo da correição extraordinária nas Promotorias de Justiça Cíveis, da Família e da Fazenda Pública de Salvador/BA, nos termos do voto do Relator.

Brasília-DF, 28 de março de 2017.

CLÁUDIO HENRIQUE PORTELA DO REGO

Corregedor Nacional do Ministério Público

CORREIÇÃO Nº 0.00.000.000333/2016-12

Relator: Conselheiro Cláudio Henrique Portela do Rego

Requerente: Corregedoria Nacional do Ministério Público

Requerido: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

E M E N T A Correição Ordinária da Corregedoria Nacional do Ministério Público realizada nas unidades do Ministério Público do Estado de Minas Gerais. Módulo I. Procuradoria-Geral de Justiça, Assessorias do Procurador-Geral de Justiça, Procuradorias-Gerais Adjuntas, Chefia de Gabinete, Secretaria-Geral e Fundo Especial do Ministério Público do Estado de Minas Gerais. Exposição das Constatações da Corregedoria Nacional e das manifestações das unidades correicionadas em face do relatório preliminar que lhes foi encaminhado para exame. Propositura de encaminhamento de determinações e recomendações para correção das irregularidades verificadas.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros do Conselho Nacional do Ministério Público, por unanimidade, em aprovar o Módulo I do Relatório Conclusivo da Correição Ordinária nas unidades do Ministério Público do Estado de Minas Gerais, nos termos do voto do Relator.

Brasília-DF, 28 de março de 2017.

CLÁUDIO HENRIQUE PORTELA DO REGO

Corregedor Nacional do Ministério Público

Proposição Nº 1.01042/2016-97

Relator: Conselheiro Walter de Agra Júnior

Requerente: Conselheiro Fábio George Cruz da Nóbrega

E M E N T A PROPOSTA DE RESOLUÇÃO QUE DISPÕE SOBRE A POLÍTICA NACIONAL E FOMENTO À ATUAÇÃO RESOLUTIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO BRASILEIRO. ALTERAR A FORMA REGIMENTAL PARA RECOMENDAÇÃO.

1. Trata-se de proposta que dispõe sobre a política nacional e fomento à atuação resolutiva do Ministério Público brasileiro.
2. A proposta traz o conceito de atuação resolutiva (Art. 1º, § º): Para os fins desta resolução, entende-se por atuação resolutiva aquela por meio da qual o membro, no âmbito de suas atribuições, contribui decisivamente para prevenir ou solucionar, de modo efetivo, o conflito, problema ou a controvérsia envolvendo a concretização de direitos ou interesses para cuja defesa e proteção é legitimado o Ministério Público, bem como para prevenir, inibir ou reparar adequadamente a lesão ou ameaça a esses direitos ou interesses e efetivar as sanções aplicadas judicialmente em face dos correspondentes ilícitos, assegurando-lhes a máxima efetividade possível por meio do uso regular dos instrumentos jurídicos que lhe são disponibilizados para a resolução extrajudicial ou judicial dessas situações.
3. Com o fim de evitar futuras demandas judiciais, bem como resguardar a autonomia do Ministério Público e a não ingerência do CNMP na atividade-fim de seus membros, a presente proposta deve assumir a forma regimental da Recomendação.
4. Procedência parcial da Proposta, que deverá ser aprovada sob a forma regimental denominada Recomendação.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros do Conselho Nacional do Ministério Público, por unanimidade, em julgar PARCIALMENTE PROCEDENTE a presente Proposição, nos termos do voto do Relator.
Brasília/DF, 28 de março de 2017.

Conselheiro WALTER DE AGRA JÚNIOR
Relator

DECISÃO LIMINAR DE 29 DE MARÇO DE 2017

PROCESSO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO Nº 1.00222/2017-32

RELATOR: Conselheiro Esdras Dantas de Souza

REQUERENTE: Joselia Leontina de Barros Lopes

REQUERIDO: Procuradoria Regional Eleitoral - PA

DECISÃO LIMINAR

POR TAIS CONSIDERAÇÕES, por ora indefiro o pedido de liminar formulado. Destarte, notifique-se o Procurador Regional Eleitoral do Estado do Pará, bem como o Promotor de Justiça do Ministério Público do Estado do Pará, Dr. Paulo Sérgio da Cunha Morgado Júnior, para que, nos termos do art. 126 do RICNMP, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, prestem as informações que entenderem cabíveis.

Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

Brasília (DF), 29 de março de 2017.

Conselheiro ESDRAS DANTAS DE SOUZA
Relator

DECISÕES DE 27 DE MARÇO DE 2017

REPRESENTAÇÃO POR INÉRCIA OU POR EXCESSO DE PRAZO - RIEP - Nº 1.00183/2017-28

REQUERENTE: RAUL BORGES GUIMARÃES

REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

RELATOR: CONSELHEIRO FÁBIO BASTOS STICA

DECISÃO

(...)Ante o exposto:

- 1) com fulcro no art. 43, inciso XI, do RICNMP, entendo que o pleito não se enquadra nas hipóteses excepcionais que autorizam a restrição à publicidade, o que impõe o INDEFERIMENTO DO PEDIDO DE SIGILO; e
- 2.) entretanto, considerando que o autor foi intimado para apresentação dos documentos exigidos no art. 36, § 1º e 6º, do RICNMP em 14/03/2017 e que o prazo findou em 20/03/2017, determino o arquivamento do feito com fulcro no artigo 43, inciso IX, alínea “a”, do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público.

Brasília, 27 de março de 2017

FÁBIO BASTOS STICA

Relator

REPRESENTAÇÃO POR INÉRCIA OU POR EXCESSO DE PRAZO - RIEP - Nº 1.00999/2016-06

REQUERENTE: GERSON GOMES DO NASCIMENTO

REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

RELATOR: CONSELHEIRO FÁBIO BASTOS STICA

DECISÃO

(...)Diante do exposto, não verificado dolo, má-fé, inércia ou omissão dos requeridos, determino o ARQUIVAMENTO do feito, com fulcro no art. 43, inc. IX, alínea “b”, do RICNMP.

Cumpra-se.

Brasília, 27 de março de 2017

FÁBIO BASTOS STICA

Relator

DECISÃO DE 31 DE MARÇO DE 2017

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS Nº 1.00227/2017-00

RELATOR: Conselheiro Valter Shuenquener de Araújo

REQUERENTE: Roberto de Meira Grava

REQUERIDO: Ministério Público do Estado de Santa Catarina

D E C I S Ã O

Ex positis, esclareça o requerente, no prazo de 5 (cinco) dias, se os fatos denunciados guardam alguma relação com a atuação do Ministério Público do Estado de Santa Catarina, indicando, ainda, as providências que pretende obter por meio do presente procedimento, sob pena de indeferimento sumário.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 31 de março de 2017.

VALTER SHUENQUENER DE ARAÚJO

Conselheiro Relator

PORTARIA DE 31 DE MARÇO DE 2017

PORTARIA CNMP CONS/GAB/AD Nº 01, de 31 DE MARÇO DE 2017.

O CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, por intermédio do Conselheiro abaixo firmado, nos autos do

Processo Administrativo Disciplinar CNMP nº 1.00840/2016-47, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 130-A, § 2.º, III, da Constituição da República e o disposto no art. 88 e seguintes do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO que o Corregedor Nacional, no uso das suas atribuições previstas no atual §2º do art. 89 do RI/CNMP, resolveu instaurar Processo Administrativo Disciplinar em face de Promotor de Justiça do Ministério Público do Estado do Maranhão, referendado pelo Plenário deste Conselho Nacional do Ministério Público e sendo ratificado todos os atos praticados por este relator neste feito disciplinar em 21.02.2017;

CONSIDERANDO que os fatos noticiados nestes autos configuram, em tese, afronta ao artigo 103, incisos I, II, III, IV e VI combinado com o artigo 144, caput, e 177, parágrafo único, todos da Lei Complementar Estadual nº 13/91 e com artigo 38, parágrafo 1º, inciso I da Lei Federal nº 8.625/93, como decorrência de conduta incompatível com o exercício do cargo caracterizadora de crime de corrupção passiva (art. 317, §1º do Código Penal), com o objetivo de impor a perda do cargo, bem como a indisponibilidade compulsória, com base no art. 15, VII da LOMPMA.

RESOLVE:

Instituir Comissão Processante com a finalidade de delegar ao Subprocurador-Geral de Justiça Militar Dr. Edmar Jorge de Almeida e Procurador de Justiça Militar Dimorvan Gonçalves Leite, para, sob a Presidência do primeiro, promover a realização de diligências, nos termos do art. 89, §1º, do RI/CNMP, procedendo a oitiva de testemunhas, coleta de documentos, interrogatório do processado, bem como elaboração de relatório final e parecer conclusivo.

O prazo de conclusão do Processo Administrativo Disciplinar terá início a partir da publicação da presente portaria, nos termos do art. 90 do RICNMP.

Publique-se.

Brasília/DF, 31 de março de 2017.

ANTÔNIO PEREIRA DUARTE
Conselheiro Relator

CORREGEDORIA NACIONAL

DECISÃO DE 29 DE MARÇO DE 2017

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 1.00729/2016-05

REQUERENTE: CORREGEDORIA NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

REQUERIDO: MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Conclusão:

Diante disso, promove-se:

- pelo encaminhamento de cópia integral da presente reclamação disciplinar para ser juntada à Sindicância n. 308/2016-21;
- pelo arquivamento da presente reclamação disciplinar, uma vez que o seu objeto será analisado nos autos da referida sindicância.

Brasília-DF, 29 de março de 2017.

RODRIGO LEITE FERREIRA CABRAL
Promotor de Justiça (MPPR)
Membro Auxiliar da Corregedoria Nacional do MP

Decisão:

Acolho integralmente o pronunciamento do Membro Auxiliar da Corregedoria Nacional, adotando-o como razões de decidir, para determinar:

- a) o encaminhamento de cópia integral da presente reclamação disciplinar para ser juntada à Sindicância n. 308/2016-21;
- b) o arquivamento da presente reclamação disciplinar, uma vez que o seu objeto será analisado nos autos da referida sindicância.

Dê-se ciência ao Plenário, ao reclamante e ao reclamado, nos termos regimentais.

Publique-se,

Registre-se e

Intime-se.

Brasília-DF, 29 de março de 2017.

CLÁUDIO HENRIQUE PORTELA DO REGO
Corregedor Nacional do Ministério Público

DECISÃO DE 31 DE MARÇO DE 2017

REQUERENTE: CORREGEDORIA NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

REQUERIDO: MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Decisão: (...)

Desse modo, e considerando que é atribuição constitucional do Conselho Nacional do Ministério Público exercer o controle do cumprimento dos deveres funcionais dos seus membros, nos termos do artigo 130-A, § 2, da Constituição Federal e havendo, ainda, a necessidade de produção de outros meios de prova, determino a instauração de SINDICÂNCIA, com fundamento no artigo 77, inciso II e no artigo 79, inciso II, c/c o artigo 81, caput, todos do RI-CNMP, com o objetivo de, em investigação sumária, melhor apurar os fatos, em tese, praticados pelo referido membro do Ministério Público do Estado de Pernambuco.

Cientifique-se o Plenário, na forma do artigo 81 do Regimento Interno e a Corregedoria-Geral do Ministério Público Federal.

Providencie-se a designação, por meio de Portaria, da Comissão Sindicante de membros do Ministério Público, nos termos do artigo 130-A, § 3º, III, da Constituição Federal, para instrução do procedimento.

Confiro tratamento sigiloso ao feito, diante do risco de se expor informações privadas do investigado, e para fins de preservar a intimidade das pessoas envolvidas, limitando-se o acesso aos dados às partes e aos seus representantes.

Brasília-DF, 31 de março de 2017.

CLÁUDIO HENRIQUE PORTELA DO REGO
Corregedor Nacional do Ministério Público

PORTARIA DE 31 DE MARÇO DE 2017

PORTARIA CNMP-CN Nº 00068, DE 31 DE MARÇO DE 2017.

O CORREGEDOR NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições conferidas pelos arts. 130-A, § 2º, III e IV, e § 3º, I, da Constituição Federal, e pelos arts. 81 e seguintes do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público,

RESOLVE:

1. Instaurar Sindicância em face de Membro do Ministério Público do Estado de Pernambuco, para apuração de fatos descritos em cópia integral do processo nº 0005293-1/2017, encaminhada pelo ofício GDP ATMAD nº 024/2017.
2. Designar os Procuradores da República Filipe Albernaz Pires e Rafael Ribeiro Nogueira Filho, para, sob a presidência do primeiro, integrarem a Comissão Sindicante, delegando-lhes poderes para efetivar todas as diligências necessárias para a instrução do procedimento;
3. Determinar que seja dada ciência da designação do membro do Ministério Público Federal, Dr. Rafael Ribeiro Nogueira Filho, para integrar a presente comissão sindicante à chefia da sua respectiva unidade ministerial;
4. Decretar o sigilo dos autos em razão da natureza sigilosa das informações recebidas;
5. A Sindicância terá o prazo de conclusão de 30 (trinta) dias, nos termos do art. 82, parágrafo único, do RICNMP;
6. Autue-se esta Portaria como peça inaugural de autos da Sindicância.

Registre-se e publique-se por extrato a presente portaria.

CLÁUDIO HENRIQUE PORTELA DO REGO
Corregedor Nacional do Ministério Público